

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 55.239.865/0001-05

GESTOR E ADMINISTRADOR



BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06.023-010, Osasco – SP

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO Nº BRBINCCTF008

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DA B3: BINC11

Tipo ANBIMA: Renda Fixa

Segmento ANBIMA: Livre Duração – Crédito Livre



O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM [•] DE [•] DE 2024, SOB O Nº [•].

Oferta pública primária de distribuição da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) cotas, nominativas e escriturais, em classe única ("Cotas"), com preço unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais) cada, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar os valores da Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida) ("Montante Inicial da Oferta"), sendo que o Montante Inicial da Oferta poderá ser (i) aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em razão do Lote Adicional (conforme definido neste Prospecto Preliminar), correspondente a 1.000.000 (um milhão) Cotas do Lote Adicional (conforme definido neste Prospecto Preliminar), de forma que o valor total da Emissão poderá ser de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido neste Prospecto Preliminar), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido neste Prospecto Preliminar), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o procedimento ordinário para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta").

A Oferta será realizada no montante total de, inicialmente:

R\$400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

*O valor acima não inclui a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), destinada a arcar com os custos e despesas da presente Emissão, no valor de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por Cota subscrita, a ser pago pelos Investidores (conforme definidos neste Prospecto).

As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação da Oferta ("Data de Liquidação"), pelo preço de subscrição e integralização das Cotas equivalente a R\$ 103,02 (cento e três reais e dois centavos), correspondente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida) ("Preço de Subscrição").

As Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do Escriturador (conforme definido neste Prospecto Preliminar); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3").

O Investidor que subscrever Cotas no âmbito da Oferta terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e Gestor e pelo Coordenador Líder (conforme definidos neste Prospecto Preliminar), sendo que referidas Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento") e da obtenção de autorização enviada pela B3. O Escriturador (conforme definido neste Prospecto Preliminar) será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Quando da subscrição e integralização de Cotas, será devido pelos Investidores o pagamento de uma taxa de distribuição, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo de 2,93% (dois inteiros e noventa e três por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta ("Taxa de Distribuição Primária"), a qual não integra o preço de integralização da Cota da, conforme demonstrado abaixo:

	Preço de Integralização (R\$) (*)	Taxa de Distribuição Primária (%) (**)	Taxa de Distribuição Primária (R\$) (***)	Total (R\$) (****)
Por Cota	R\$ 100,00	3,02	R\$3,02	R\$103,02
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00	3,02	R\$12.069.040,64	R\$ 412.069.040,64

(*) O valor em reais do Valor da Cota da 1ª Emissão, na data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão.

(**) A porcentagem equivalente à Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização das Cotas da 1ª Emissão.

(***) O valor em reais da Taxa de Distribuição, que não integra o preço de integralização das Cotas da 1ª Emissão.

(****) O valor em reais equivalente ao somatório do Valor da Cota da 1ª Emissão e da Taxa de Distribuição.

O pedido de registro da Oferta foi realizado perante a CVM em 29 de maio de 2024.

É admissível o recebimento de reservas, a partir de 02 de setembro de 2024. Os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento (conforme definidos neste Prospecto Preliminar) são irrevogáveis e irretiráveis e serão quitados após o início do Período de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Preliminar), conforme os termos e condições da Oferta.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da CVM, a qual ainda não se manifestou a seu respeito.

A responsabilidade do Cotista (conforme adiante definido) é limitada ao valor por ele efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no Regulamento (conforme definido neste Prospecto Preliminar).

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar, nas páginas 10 a 15.

O registro da presente Oferta não implicará, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Este Prospecto Preliminar está, bem como o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com este Prospecto Preliminar, "Prospectos") estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder (conforme definidos neste Prospecto Preliminar), do Administrador e Gestor, da CVM e da B3, por meio do Fundos.NET, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, as Cotas, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, ao Administrador e Gestor e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Preliminar.

A data deste Prospecto Preliminar é 06 de setembro de 2024.

COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR LEGAL DA OFERTA



Lefosse



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta	2
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	2
2.3 Identificação do público-alvo.....	3
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados.....	4
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	4
2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta	4
2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	6
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.	7
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.	8
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	9
4. FATORES DE RISCO	10
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	11
5. CRONOGRAMA.....	16
5.1 Cronograma Indicativo das etapas da Oferta, destacando no mínimo:	17
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	20
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	21
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas.....	21
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	21
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	21
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	22
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	23
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	23
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	23
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	25
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	26
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	27
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	30
8.4 Regime de distribuição	30
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	30
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado	33
8.7 Formador de mercado	33
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável	34
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	34



9. Viabilidade Econômica- financeira	35
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	36
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	37
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor e administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.....	38
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	40
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	41
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado	46
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	47
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:.....	48
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	49
13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso.....	50
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	50
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	51
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor	52
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	52
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	52
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM.....	52
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	52
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	53
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	54
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO FUNDO e do bradesco	55
16.1. Tributação.....	56
16.2. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta.....	57
16.3 Breve histórico dos terceiros contratados em nome do Fundo	57
16.4. Informações adicionais sobre o Fundo	58

ANEXOS

ANEXO I	ATO DE CONSTITUIÇÃO	71
ANEXO II	REGULAMENTO.....	123
ANEXO III	ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	169



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas (“**Emissão**”), conduzida, no Brasil, pelo **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observados os termos e condições do Regulamento (conforme abaixo definido), e do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Renda Fixa Investimento em Infraestrutura CDI Crédito Privado - Responsabilidade Limitada*” celebrado em 15 de agosto de 2024, entre o Fundo, representado por seu gestor e administrador **BANCO BRADESCO S.A.**, sociedade por ações com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06.023-010, Osasco – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” e “administrador fiduciário” pela CVM, por meio do Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989 (“**Bradesco**”), e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

O Coordenador Líder reserva-se o direito de convidar outras instituições financeiras, que sejam sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, escolhidas a seu exclusivo critério, para participar da colocação das Cotas (“**Participantes Especiais**”) e, quando considerados em conjunto com o Coordenador Líder, “**Instituições Participantes da Oferta**”), podendo inclusive substabelecer os poderes outorgados pelo Fundo de maneira irrevogável e irrevogável, mediante celebração, pelos Participantes Especiais, de um termo de adesão ao Contrato de Distribuição (“**Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição**”).

O Bradesco e o Fundo serão referidos, em conjunto, como os “**Ofertantes**”.

O regulamento vigente do **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.239.865/0001-05 (“**Fundo**”), o qual se encontra anexo a este Prospecto Preliminar na forma do Anexo II (“**Regulamento**”), foi devidamente aprovado nos termos do “*Ato Conjunto do Administrador e do Gestor do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Renda Fixa Investimento em Infraestrutura CDI Crédito Privado - Responsabilidade Limitada*”, datado de 06 de setembro de 2024, o qual se encontra anexo a este Prospecto Preliminar na forma do Anexo II. Os termos e condições da Emissão e da Oferta foi devidamente aprovado nos termos do “*Ato Conjunto do administrador e do gestor do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Renda Fixa Investimento em Infraestrutura CDI Crédito Privado - Responsabilidade Limitada*”, datado de 29 de maio de 2024, conforme retificado e ratificado em 30 de agosto de 2024, o qual se encontram anexos a este Prospecto Preliminar na forma do Anexo III, que dentre outras deliberações, aprovaram a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação (“**Atos de Aprovação da Oferta**”).

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas: **(i)** serão emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme aplicável; **(ii)** corresponderão a frações ideais do patrimônio da classe única do Fundo; **(iii)** não serão resgatáveis; **(iv)** terão a forma escritural e nominativa; **(v)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; **(vi)** não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; **(vii)** a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da classe única do Fundo; e **(viii)** serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de



Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de escriturador e custodiante das Cotas do Fundo (**“Escriturador”** ou **“Custodiante”**, conforme o caso) em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista do Fundo (**“Cotistas”**), sem emissão de certificados.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: **(i) (a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (**“BACEN”**); companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; **(b)** investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como **(c)** investidores que não se enquadrem na definição dos itens **“(a)”** e **“(b)”** acima, mas que formalizem Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento (conforme abaixo definidos), conforme o caso, em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (**“Investidores Institucionais”**); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item **“(i)”** acima e que formalizem Pedido de Reserva (conforme abaixo definidos), conforme o caso, em valor igual ou inferior a R\$999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas (**“Investidores Não Institucionais”**) e, em conjunto com os Investidores Institucionais, **“Investidores”**), em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (**“Resolução CVM 35”**): (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, do Bradesco e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e do Bradesco, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e pelo Bradesco, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens **“(iii)”** a **“(vi)”** acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (**“Pessoas Vinculadas”**).

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva (conforme abaixo definidos), conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo as respectivas Ordens de Investimento e Pedidos de Reserva da Oferta, conforme o caso, automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão registradas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do DDA e do Escriturador, conforme o caso; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que adquirir Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, Cotas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. As Cotas por ele adquiridas estarão bloqueadas para negociação pelo Bradesco e pelo Coordenador Líder, sendo que referidas Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Subscrição.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O Preço de Emissão de cada Cota será, nos termos dos Atos de Aprovação da Oferta, equivalente a R\$100,00 (cem reais), observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida).

As Cotas serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição equivalente a R\$ 103,02 (cento e três reais e dois centavos), correspondente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida).

Cada Investidor que vier a subscrever Cotas no âmbito da presente Emissão deverá arcar, adicionalmente ao Preço de Emissão, com taxa em montante equivalente a R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por Cota, cujos recursos serão utilizados exclusivamente para arcar com os custos e despesas relacionados à Emissão, à Oferta e/ou prestadores de serviço a elas relacionados, sendo certo que caso após o encerramento da Oferta seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir todos os custos da referida Oferta, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos da referida Oferta, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo.

2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

Montante Inicial da Oferta

O montante da Oferta será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar os valores da Taxa de Distribuição Primária, podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Conforme descrito no Anexo da Classe de Cotas de Investimento em Cotas de Investimento Renda Fixa Investimento em Infraestrutura CDI Crédito Privado - Responsabilidade Limitada do Regulamento e neste Prospecto, o Fundo possui uma classe única de Cotas, sendo que a quantidade de Cotas será de, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) Cotas, podendo tal quantidade ser **(i)** aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Lote Adicional

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá, a critério do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“**Lote Adicional**”), ou seja, em até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 1.000.000 (um milhão) Cotas (“**Cotas do Lote Adicional**”), que, somado à Quantidade Inicial de Cotas da Oferta, totalizará 5.000.000 (cinco milhões) Cotas, equivalente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá no Procedimento de Alocação (conforme adiante definido). As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Lote Suplementar

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão destinados de forma ativa e discricionária pelo Bradesco, à subscrição ou à aquisição de cotas de outras classes de cotas ("**Classes Investidas**") que invistam preponderantemente em debêntures emitidas por sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações, certificados de recebíveis imobiliários de classe única ou subclasse sênior e cotas de classe única ou subclasse sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431/11**"), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("**Decreto nº 11.964/24**") e nas demais classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada exposição de renda variável.

Observados os percentuais e prazos para enquadramento das Classes Investidas e da classe única do Fundo previstos na Lei nº 12.431/11 e descritos no Regulamento, de acordo com seu objetivo de investimento, a classe única do Fundo possui compromisso de concentração de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos em cotas de fundos de investimento que invistam, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) em ativos descritos pelo art. 2º da Lei nº 12.431/11, quais sejam: (i) debêntures emitidas por sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações; (ii) certificados de recebíveis imobiliários de classe única ou subclasse sênior; e (iii) cotas de classe única ou subclasse sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma atualmente regulamentada pelo Decreto nº 11.964/24 ("**Ativos de Infraestrutura**"), e nas demais classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada exposição de renda variável.

A classe única do Fundo também poderá utilizar o percentual remanescente para adquirir outros ativos financeiros, observadas as limitações previstas na política de investimentos da classe única do Fundo, contida no anexo da classe única do Regulamento, bem como na Resolução CVM 175. As Classes Investidas podem ser ou não administradas e/ou geridas pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundoe, empresas a eles ligadas.

Observados os limites de concentração previstos no Regulamento e na Resolução CVM 175, a carteira da classe única do Fundo será composta por cotas de fundos de investimento que tenham por objetivo a aquisição de Ativos de Infraestrutura que atendam o disposto na Lei nº 12.431/11, observado que as Classes Investidas deverão aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência do Fundo em Ativos de Infraestrutura.

Os investimentos da classe única do Fundo nos Ativos de Infraestrutura e demais ativos financeiros serão realizados pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior (inclusive fundos de investimento no exterior), o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e o custodiante da classe única do Fundo avaliarão, cada qual, na esfera de suas respectivas competências e previamente à aquisição pela classe única do Fundo, a adequação dos referidos ativos aos parâmetros para enquadramento na carteira da classe única do Fundo estabelecidos pela regulamentação em vigor, especialmente aqueles previstos nos artigos 41 e 42 do Anexo I da Resolução CVM 175, conforme aplicável.

O Bradesco, administrador e gestor do Fundo, adota política de gestão de riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a classe única do Fundo, estejam expostas. Sem prejuízo do disposto acima, a classe única do Fundo contará com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da classe única do Fundo, a serem adotados pelos prestadores de serviços essenciais do Fundo, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.



Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento, o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos ativos adquiridos pela classe única do Fundo, não tendo o Bradesco qualquer compromisso formal de investimento indireto ou concentração de seu patrimônio, de forma consolidada, em Ativos de Infraestrutura ou Classes de Cotas. Ativos de Infraestrutura, subscritos ou adquiridos pelas Classes Investidas ou pela classe única do Fundo, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelas Classes Investidas ou pela classe única do Fundo deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

As Classes Investidas e os Ativos de Infraestrutura, por sua vez: **(i)** podem ser administrados pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo; **(ii)** podem ser geridos pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo; e **(iii)** poderão **(a)** subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura e outros ativos financeiros cujos emissores sejam **(a.1)** fundos de investimento administrados ou geridos pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou **(a.2)** companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou por empresas a eles ligadas; e **(b)** realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou por empresas a eles ligadas, atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura e outros ativos financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou empresas a eles ligadas.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.

O Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e empresas a eles ligadas atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A classe única do Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou empresas a eles ligadas atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento e na seção “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”, bem como no item 3.1 deste Prospecto Preliminar, a classe única do Fundo deverá aplicar, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento que invistam, por sua vez, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) em Ativos de Infraestrutura, e nas demais classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo. As Classes Investidas, **(i)** poderão ser administradas pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo; **(ii)** podem ser geridas pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo; e **(iii)** poderão **(a)** subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos emissores sejam **(a.1)** fundos de investimento administrados ou geridos pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou por empresas a eles ligadas; ou **(a.2)** companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou por empresas a eles ligadas; e **(b)** realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou por empresas a eles ligadas atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou por integrantes das empresas a eles ligadas. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à classe única do Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Em todos os casos previstos acima, não serão adotadas medidas além disposto na regulamentação aplicável sobre o tema. De forma que o Bradesco, na qualidade de gestor, possuirá discricionariedade para a realização de tais operações pelo Fundo.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE”, NA PÁGINA 12 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.



3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção 3 deste Prospecto Preliminar, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pelo Fundo, sendo certo que não há objetivos prioritários para destinação dos recursos em caso de Distribuição Parcial das Cotas.



4. FATORES DE RISCO



4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento na classe única do Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento da classe única do Fundo, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo, a classe única do Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela classe única do Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da classe única do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da classe única do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, mantenha rotina e procedimento de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a classe única do Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos da classe única do Fundo e o Brasil, em geral. Os negócios, a reputação, a situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e de empresas a eles ligadas, ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

4.1.1. Riscos relacionados à oferta

4.1.1.1. Riscos de Maior Materialidade

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos pedidos de subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor", deste Prospecto Preliminar. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas de primeira emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

4.1.1.2. Riscos de Média Materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo as respectivas Ordens de Investimento e Pedidos de Reserva da Oferta, conforme o caso, automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

4.1.1.3. Riscos de Baixa Materialidade

Risco de Potencial Conflito de Interesses

Considerando que a distribuição está sendo realizada por empresas de um mesmo conglomerado econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração do Fundo e na distribuição das Cotas, uma vez que a avaliação do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto Preliminar

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca do Fundo e de sua política de investimento, incluindo as Classes Investidas e Ativos de Infraestrutura, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Preliminar em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes, bem como na opinião do Bradesco, administrador e gestor do Fundo. Não obstante, as estimativas deste Prospecto Preliminar foram elaboradas pelo Bradesco e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, do Coordenador Líder, ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Preliminar e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

4.1.2. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

4.1.2.1. Riscos de maior materialidade:

Risco de Mercado

O valor dos ativos que integram a carteira da classe única do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da classe única do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Crédito/Contraparte

Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira da classe única do Fundo não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a classe única do Fundo. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da classe única do Fundo.

Risco de Concentração da Carteira da Classe Única do Fundo

A classe única do Fundo poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da classe única do Fundo.

Risco de Liquidez

A classe única do Fundo poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações.

Risco Operacional

A classe única do Fundo e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, da classe única do Fundo e/ou Subclasse ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.

Riscos Relacionados ao Órgão Regulador

A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e reguladores externos como a SEC (US Securities and Exchange Commission) podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

Risco Sistêmico

As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da classe única do Fundo.

Risco Relacionado à Não Amortização de Cotas

Os recursos para o pagamento da amortização de Cotas provirão dos resultados da carteira da classe única do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior

Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros e, portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

Risco decorrente de ausência de Benchmarking. As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos classes e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base /benchmark previamente definido, o que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil.

4.1.2.2. Riscos de média materialidade:

Risco de Derivativos

Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da classe única do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para as classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a classe única do Fundo.

Risco Tributário

O tratamento tributário aplicável aos cotistas depende da manutenção da carteira de ativos financeiros de infraestrutura de acordo com a Lei nº 12.431/11.

Risco de Potencial Conflito de Interesses

O Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e empresas a eles ligadas atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A classe única do Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou empresas a eles ligadas atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento, a classe única do Fundo deverá aplicar, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento que invistam, por sua vez, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) em Ativos de Infraestrutura, e nas demais classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo. As Classes Investidas **(i)** poderão ser administradas pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo; **(ii)** poderão ser geridas pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo; e **(iii)** poderão **(a)** subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos emissores sejam **(a.1)** fundos de investimento administrados ou geridos pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou por empresas a eles ligadas; ou **(a.2)** companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou por empresas a eles ligadas; e **(b)** realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou por empresas a eles ligadas atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de

titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou por integrantes das empresas a eles ligadas. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, o que poderá resultar em prejuízos à classe única do Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco de perda do benefício tributário por desenquadramento

O não atendimento pela classe única do Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação vigente implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de classe única do Fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431/11. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431/11. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento da classe única do Fundo. O Bradesco, administrador e gestor do Fundo, empenhará seus melhores esforços no enquadramento da carteira ao disposto no Regulamento, no entanto, existe o risco deste objetivo não ser alcançado, em especial no que se refere ao tratamento tributário situação em que não caberá qualquer responsabilidade do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, pela regra tributária aplicável;

Risco de Perdas Patrimoniais

A classe única do Fundo poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da classe única do Fundo. Ainda que o gestor da carteira da classe única do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a classe única do Fundo e para os Cotistas. As aplicações realizadas na classe única do Fundo não contam com garantia do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada

Constatado o patrimônio líquido negativo da classe única do Fundo, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A classe única do Fundo estará sujeita à insolvência.

Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura

A classe única do Fundo poderá não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento da classe única do Fundo, de modo que a classe única do Fundo poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura elegíveis para aquisição pela classe única do Fundo poderá impactar o enquadramento da classe única do Fundo à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da classe única do Fundo, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

4.1.2.3. Riscos de baixa materialidade:

Autorizações governamentais, licenças, concessões ou contratos aplicáveis aos projetos de infraestrutura

Os projetos de infraestrutura são objeto de regulamentação por órgãos governamentais específicos. Neste sentido, sua operação depende de autorizações, licenças, concessões ou contratos que são geralmente complexos e podem resultar em disputas sobre sua interpretação ou execução. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações ou contratos, tais emissores poderão estar sujeitos a multas pecuniárias, perder os direitos para operar referidos projetos de infraestrutura, ou ambos. Adicionalmente, tais autorizações, licenças, concessões ou contratos podem restringir a capacidade do projeto e/ou dos emissores dos Ativos de Infraestrutura de maximizar o fluxo de caixa e lucratividade do respectivo projeto. As concessões e contratos celebrados com autoridades governamentais podem conter cláusulas mais favoráveis aos órgãos governamentais do que um contrato comercial típico. Por exemplo, uma concessão pode permitir a referido órgão rescindir o contrato em determinadas circunstâncias, sem que seja necessário pagar qualquer tipo de compensação. Ainda, os órgãos governamentais têm considerável discricionariedade na publicação de



normas que podem impactar os projetos de infraestrutura financiados pelos fundos investidos e tais órgãos governamentais podem ser influenciados por questões políticas e tomar decisões que afetem adversamente a rentabilidade da carteira da classe única do Fundo e das Classes Investidas.

Risco de Mercado Externo

A classe única do Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de outras classe única do Fundos que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe única do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a classe única do Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe única do Fundo. As operações da classe única do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

O FUNDO E SUA CLASSE ÚNICA TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO BRADESCO, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS, PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO. A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma Indicativo das etapas da Oferta, destacando no mínimo:

- a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e
- b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta	29/05/2024
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina	16/08/2024
3.	Divulgação de Comunicado de Modificação da Oferta e republicação do Prospecto Preliminar e da Lâmina	30/08/2024
4.	Início das Apresentações a Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	02/09/2024
5.	Início do Período de Reserva	02/09/2024
6.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	11/09/2024
7.	Encerramento do Período de Reserva	20/09/2024
8.	Data de realização do Procedimento de Alocação	24/09/2024
9.	Data da Liquidação da Oferta	27/09/2024
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	10/03/2025

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Bradesco e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina.

⁽²⁾ A variável deste cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta perante a CVM.

⁽³⁾ Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição. Dessa forma, caso não haja a distribuição da totalidade das Cotas objeto desta Oferta anteriormente a referido prazo, conforme artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de encerramento da distribuição deverá ser divulgado findo esse prazo máximo para encerramento da Oferta.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 69 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 23 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR QUE SUBSCREVER COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELO BRADESCO E PELO COORDENADOR LÍDER, SENDO QUE REFERIDAS COTAS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 NA DATA DEFINIDA NO FORMULÁRIO DE LIBERAÇÃO A SER DIVULGADO, POSTERIORMENTE À DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA E DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ENVIADA PELA B3.



Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Bradesco, da CVM, e da B3, por meio do Fundos.NET, indicados abaixo: **(i)** este Prospecto Preliminar; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Coordenador Líder: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, clicar no campo “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo.”, selecionar “Fundos”, localizar “FIC Infraestrutura”, e depois clicar no documento desejado)

Bradesco: <https://banco.bradesco/html/classic/produtos-servicos/investimentos/fundos/consultequi.shtm> (neste website selecione o segmento “Varejo”, no próximo quadro selecionar a categoria “Renda Fixa”, e em seguida o documento desejado)

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas em Análise” e, na coluna “Primárias”, selecionar o volume em R\$ para “Quotas de Outros Fundos”, buscar por “Bradesco FIC de FI Financeiro RF Investimento em Infra CDI Créd Priv - Responsabilidade Limitada”, e, então, localizar o “Prospecto Preliminar”, “Lâmina”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); e

B3: http://www.b3.com.br/pt_br/ (na página principal, clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Soluções para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de renda variável”, depois clicar em “Ofertas em andamento”, depois clicar em “Fundos”, localizado do lado direito, e depois selecionar “Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Renda Fixa Investimento em Infraestrutura CDI Crédito Privado - Responsabilidade Limitada”, e, então, localizar o “Prospecto Preliminar”, “Lâmina”, “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada).

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor **(i)** assinará um termo de adesão ao Regulamento (“**Termo de Adesão ao Regulamento**”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimentos do Fundo e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento (conforme abaixo definido).

A quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Pedido (s) de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o descrito abaixo limitado ao valor do(s) Pedido(s) de Reserva, e observada a possibilidade de Rateio (conforme abaixo definido). Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração (arredondamento para baixo).

Os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o(s) Pedido(s) de Reserva, será (ão) automaticamente cancelado pelo Coordenador Líder.

As importâncias recebidas na integralização das Cotas durante o processo de distribuição das Cotas devem ser aplicadas em ativos financeiros que possam fazer parte da carteira do Fundo.

A quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado na(s) Ordem(ns) de Investimento ou nos(s) Pedido(s) de Reserva, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o disposto abaixo limitado ao valor da(s) Ordem(ns) de Investimento do(s) ou do(s) Pedido(s) de Reserva.



Os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no item acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Pedido(s) de Reserva e/ou as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento (conforme abaixo definidos), conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero (**“Critérios de Restituição de Valores”**), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento (conforme definido abaixo), conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Para fins da Oferta, **“Dia Útil”** ou **“Dias Úteis”** significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não houve negociação das Cotas em mercado secundário, sendo observado que, não houve e nem haverá distribuição de Cotas no exterior.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da classe única do Fundo, o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, poderá realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, conforme orientação do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e independentemente de aprovação da assembleia geral de Cotistas, até o limite do capital autorizado da classe única do Fundo ("**Capital Autorizado**"). Uma vez atingido o limite do Capital Autorizado, o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas, observada a proposta específica do Bradesco, administrador e gestor do Fundo.

Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao Bradesco, administrador e gestor do Fundo, comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência até a data estipulada nos documentos que aprovarem as novas emissões, observados os termos e condições para tanto estipulados no Regulamento e observado que: (i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste parágrafo será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3; (ii) farão jus ao direito de preferência descrito neste parágrafo os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou na assembleia geral de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso; (iii) os Cotistas não poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3; e (iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas, não haverá diluição econômica dos Cotistas do Fundo.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas, o Preço de Emissão foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de financeiro, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder e do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado.

O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas no âmbito da Oferta terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e pelo Coordenador Líder, sendo que referidas Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3.

Assim, as Cotas subscritas na presente Oferta não estão sujeitas às restrições para negociação no mercado secundário pelo público investidor em geral, após divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3.

Não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundos de investimento de cotas de fundo de investimento financeiro não é adequado a investidores que **(i)** necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento financeiro, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em mercado de balcão; e **(ii)** não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção “4. Fatores de Risco”, na página 10 deste Prospecto Preliminar. Além disso, os fundos de investimento de cotas de fundo de investimento financeiro podem ter a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitindo a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 10 A 15 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONSTITUI GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, da Resolução CVM 160.

A modificação de oferta realizada anteriormente à concessão do registro da oferta não demanda aprovação prévia da CVM, porém, no caso de oferta sujeita ao rito de registro ordinário, será analisada no decorrer do período de análise do registro, podendo configurar fato novo para fins do rito de análise.



Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E/OU SUSPensa E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item “Condições Suspensivas” da Seção “Contrato de Distribuição” deste Prospecto Preliminar), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição) do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Na data do Prospecto Preliminar houve a divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta referente à alteração do volume da Oferta.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“**Distribuição Parcial**”), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo.

Como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento (conforme abaixo definidos), que poderá ser enviado por Investidores Não Institucionais e/ou Investidores Institucionais, conforme o caso, durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(a)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(b)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva (conforme abaixo definidos), conforme o caso (“**Critérios de Aceitação da Oferta**”).

Caso o Investidor indique o item “(b)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta não poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores, eventualmente, depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados pro rata temporis, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero (“**Critérios de Restituição de Valores**”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriurador.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Ainda, a realização da Oferta está submetida às Condições Suspensivas, no termo do item “Condições Suspensivas” da Seção “Contrato de Distribuição”, na página 40 deste Prospecto Preliminar.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada ao público em geral, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, e Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, conforme definido no item 2.3 deste Prospecto Preliminar.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar um ou mais Pedido(s) de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), às Instituições Participantes da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Pedido(s) de Reserva, ser(em) cancelado(s) pelo Coordenador Líder, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

No mínimo 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta será destinado, prioritariamente aos Investidores Não Institucionais ("**Oferta Não Institucional**"), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, poderá aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, podendo considerar, inclusive, as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Os Pedidos de Reserva serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar as seguintes condições, dentre outras previstas no próprio Pedido de Reserva, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (ii) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar Pedido de Reserva junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iii) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Pedidos de Reserva em observância aos Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido);
- (iv) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no (s) Pedido(s) de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(v)" abaixo limitado ao valor do(s) Pedido(s) de Reserva, e observada a possibilidade de Rateio (conforme abaixo definido), nos termos do item "Critério de Rateio da Oferta Não Institucional" abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração (arredondamento para baixo); e
- (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(iv)" acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 (dezesesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Reserva, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (**“Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional”**):

- (i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do Montante final da Oferta, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do subitem “Oferta Institucional” abaixo; ou
- (ii) seja superior ao montante total das Cotas destinado à Oferta Não Institucional (o qual será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, considerando a faculdade de referido percentual ser aumentado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, nos termos previstos no Contrato de Distribuição), podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas, será realizado rateio das Cotas proporcional ao respectivo montante indicado nos Pedidos de Reserva pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, não sendo consideradas frações de Cotas (**“Rateio”**). Caso seja aplicado o Rateio indicado acima, o Pedido de Reserva poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional, caso o referido Pedido de Reserva indique um número de Cotas superior ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no Pedido de Reserva.

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Pedidos de Reserva, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou do Fundo.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas por meio dos Pedidos de Reserva e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos (**“Oferta Institucional”**):

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar suas Ordens de Investimento e/ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, exclusivamente às Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva ou até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, conforme aplicável, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor. Os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar, ainda, as condições previstas no Pedido de Reserva e na Ordem de Investimento;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as Ordens de Investimento e os Pedidos de Reserva, conforme o caso, enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;



- (iii) cada Investidor Institucional, incluindo os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá formalizar Pedido de Reserva ou enviar Ordem de Investimento junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas Ordens de Investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso;
- (v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado na(s) Ordem(ens) de Investimento ou nos(s) Pedido(s) de Reserva, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(vi)” abaixo limitado ao valor da(s) Ordem(ens) de Investimento do(s) ou do(s) Pedido(s) de Reserva; e
- (vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “(v)” acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Pedidos de Reserva e/ou as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva, conforme o caso, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento (“**Critérios de Colocação da Oferta Institucional**”).

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota no âmbito da Oferta terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e pelo Coordenador Líder, sendo que referidas Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva e às Ordens de Investimento, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 27**”) e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e no parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Os Investidores poderão desistir de sua adesão à Oferta caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 65, §5º da Resolução CVM 160, não obstante o disposto no artigo 69 da Resolução CVM 160. **Para mais informações veja a seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 23 deste Prospecto Preliminar.**



RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) PEDIDO(S) DE RESERVA OU ORDEM(NS) DE INVESTIMENTO, CONFORME O CASO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 10 A 15 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, por meio dos Atos de Aprovação da Oferta, datado de 29 de maio de 2024, conforme retificado e ratificado em 30 de agosto de 2024, constantes do Anexo III deste Prospecto Preliminar.

O Fundo será registrado na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), em atendimento ao disposto no “*Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros*”, conforme em vigor (“**Código ANBIMA**”).

8.4 Regime de distribuição

A Oferta consiste na oferta pública de distribuição primária de Cotas do Fundo de, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) Cotas, todas nominativas e escriturais, ao preço de R\$100,00 (cem reais) por Cota, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária, perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar os valores da Taxa de Distribuição Primária e as Cotas do Lote Adicional, realizada pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação (inclusive em relação as Cotas do Lote Adicional, caso emitidas), de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação para o Montante Inicial da Oferta. As Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de lote adicional também serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

As Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na data de liquidação da Oferta (“**Data de Liquidação**”).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto e demais documentos da Oferta, e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar

se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta (“**Plano de Distribuição**”).

A Oferta contará com Prospecto Preliminar, Prospecto Definitivo e lâmina (“**Lâmina**”), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo: **(a)** os Investidores Não Institucionais; e **(b)** os Investidores Institucionais que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da disponibilização deste Prospecto Preliminar, da Lâmina e da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”) nos Meios de Divulgação, podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “(iii)” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e deste Prospecto e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(c)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens “(b)” e “(c)” deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) observado o disposto no item “(vi)” abaixo: **(a)** durante o período de reserva da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto (“**Período de Reserva**”), o Coordenador Líder receberá os pedidos de reserva da Oferta dos Investidores (“**Pedido de Reserva**”); e **(b)** até a data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), inclusive, o Coordenador Líder receberá as ordens de investimento dos Investidores Institucionais (“**Ordens de Investimento**”), em qualquer caso inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor e o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto;
- (vi) o Coordenador Líder deverá receber os Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante todo o Período de Reserva, e, no caso dos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, até a data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definida), inclusive, ainda que o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva e/ou Ordens de Investimento, conforme o caso, recebidos durante o Período de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de Alocação;
- (vii) o Investidor, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva;
- (viii) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua Ordem de Investimento para o Coordenador Líder até a data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definida), inclusive;
- (ix) os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o



caso, ao Coordenador Líder, podendo indicar, em ambos os casos, a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ainda, o Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento, conforme o caso, deverão: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; e (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, deste Prospecto e da Lâmina;

- (x) para fins do rateio de colocação das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional na hipótese de alteração e reenvio do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, será considerado apenas o valor total das Cotas constantes do último Pedido de Reserva, enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;
- (xi) os Investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva ou as suas Ordens de Investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento, conforme o caso;
- (xii) posteriormente à **(a)** concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(c)** divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, será realizado o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), o qual deverá seguir os critérios estabelecidos nos Prospectos e no Contrato de Distribuição; e
- (xiii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Reserva, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento, conforme o caso, sem lotes máximos (sendo certo que este não se aplica aos Investidores Não Institucionais), observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; **(iv)** determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o Rateio, caso em que serão observados os critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e **(v)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional ("**Procedimento de Alocação**").

Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

Observado o disposto no cronograma das etapas da Oferta, descrito na página 16 do presente Prospecto, no Dia Útil subsequente conclusão do Procedimento de Alocação será divulgado um comunicado ao mercado informando acerca do resultado do Procedimento de Alocação, assim como o

prazo para subscrição e integralização das Cotas pelos Investidores, qual seja, na Data de Liquidação estabelecida no cronograma das etapas da Oferta.

Liquidação da Oferta

A liquidação financeira dos Pedidos de Reserva e das Ordens de Investimento se dará na Data de Liquidação e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso. Nova “Data de Liquidação” poderá ser informada ao mercado e à B3 até a data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento prevista no cronograma indicativo da Oferta, constante do Prospecto, mediante a divulgação de comunicado ao mercado, observado, no que aplicável, o disposto na Resolução CVM 160.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Subscrição. Nos casos em que haja falha operacional na liquidação e haja necessidade de alteração da Data de Liquidação, esta poderá ser alterada.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão registradas para **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA e do Escriturador; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas no âmbito da Oferta terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e pelo Coordenador Líder, sendo que referidas Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.7 Formador de mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, do Capítulo III, do Título III, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou formalmente ao Fundo a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas no âmbito da Oferta.



Nesse sentido, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, foi contratada pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, para exercer as atividades de formador de mercado das Cotas (**“XP Investimentos”** ou **“Formador de Mercado”**). A contratação do Formador de Mercado tem a finalidade de fomentar a liquidez das Cotas, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do “Manual de Normas para Formador de Mercado”, do “Comunicado 111”, na forma e conforme disposições da “Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA”.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (uma) Cota, correspondente a R\$100,00 (cem reais) (**“Investimento Mínimo por Investidor”**).

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo, observado o limite máximo de aplicação por Investidor Não Institucional, conforme previsto neste Prospecto Preliminar.



9. VIABILIDADE ECONÔMICA- FINANCEIRA



9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Nos termos da legislação aplicável, a apresentação de viabilidade não é aplicável a esta Oferta.



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor e administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre o Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de Coordenador Líder, e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de gestor e administrados do Fundo

O Coordenador Líder e o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, são empresas do Grupo Bradesco, ambas sob controle comum. Assim, o Coordenador Líder e o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, o Coordenador Líder poderá atuar como distribuidor de fundos de investimento geridos pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras. Não obstante o compartilhamento descrito acima, as operações e negócios realizados pelo Coordenador Líder e o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, são independentes e totalmente segregados, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos. Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “13.2 – Demonstrativo dos custos da distribuição”, na página 50 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Fundo ao Coordenador Líder. O Fundo, o Bradesco e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Bradesco contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor. O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

Relacionamento entre o Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de Coordenador Líder, e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de administrador e gestor do Fundo, Custodiante e Escriturador

Na presente data, o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo ambos controlados pelo Custodiante e Escriturador. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e o Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

O Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de Coordenador Líder, e a XP Investimentos, na qualidade de Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI não mantém com o Formador de Mercado qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Formador de Mercado. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

O Bradesco, administrador e gestor do Fundo, Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Banco Bradesco S.A., na qualidade de gestor e administrador do Fundo, e a XP Investimentos, na qualidade de Formador de Mercado

Na presente data, o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, não mantém qualquer relacionamento societário com o Formador de Mercado. Na presente data, as partes não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Para mais informações sobre potenciais conflitos de interesse, veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de potencial conflito de interesses” na página 12 deste Prospecto Preliminar.



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado pelo Bradesco, contratou o Coordenador Líder para atuar como responsável pelo serviço de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, na página 51 deste Prospecto Preliminar.

Condições Precedentes da Oferta

A liquidação da Oferta está condicionada à verificação, pelo Coordenador Líder, das seguintes condições precedentes (estabelecidas no Contrato de Distribuição como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil), até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, bem como a liquidação da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (“**Condições Precedentes**”):

- (i) fornecimento em tempo hábil, pelo Bradesco, ao Coordenador Líder e ao assessor legal (“**Assessor Legal**”), de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão;
- (ii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal e em concordância com a legislação e normas aplicáveis;
- (iii) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas neste Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo, no Contrato de Distribuição e no Regulamento;
- (iv) obtenção do registro para colocação e negociação das Cotas na B3, devendo o Fundo entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Cotas;
- (v) realização e conclusão satisfatória, por parte do Coordenador Líder, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelo Coordenador Líder e acordado com o Assessor Legal, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas, o qual considerará, inclusive, as informações prestadas pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, as quais deverão ser suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, observadas as disposições da Resolução CVM 160;
- (vi) obtenção e/ou cumprimento, por parte do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, do Fundo e de seus prestadores de serviço de todas e quaisquer aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão;
- (vii) formalização e registro nos órgãos e/ou cartórios competentes, conforme aplicável, dos atos societários e quaisquer documentos da Emissão, conforme aplicável, em termos aceitáveis pelo Coordenador Líder;
- (viii) entrega, ao Coordenador Líder, em até 01 (um) Dia Útil antes da Data de Liquidação, da versão final de opinião legal emitida pelo Assessor Legal, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, com a finalidade de (a) atender ao dever de diligência exigida pela regulamentação em vigor, e (b) atestar a validade, legalidade e exigibilidade dos documentos da Emissão;
- (ix) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração de veracidade do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, atestando que, na data de publicação do Anúncio de Início, todos os documentos e informações por ela fornecidos para consecução da Oferta e prestadas aos

Investidores, bem como as declarações feitas pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e constantes nos documentos da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

- (x) os documentos apresentados pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou suas Afiliadas para consecução da Oferta não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o estabelecido nos documentos da Emissão;
- (xi) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou a quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, condição fundamental de funcionamento e realização de suas atividades;
- (xii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômica, financeira, jurídica, reputacional ou operacional do Bradesco que possa impactar negativamente a Emissão, exceto se justificado pelo Bradesco e previamente aprovados pelo Coordenador Líder;
- (xiii) não ocorrência de (a) um evento de Resilição Involuntária e/ou Resilição Voluntária descritas no Contrato de Distribuição; (b) ausência de descumprimento das obrigações do Bradesco e do Fundo estabelecidas pelas normas disponibilizadas pela CVM e pela ANBIMA aplicáveis ao Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e à Oferta, incluindo mas não se limitando à Resolução CVM 160; (c) ausência de descumprimento das obrigações do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e do Fundo no âmbito do Contrato de Distribuição; (d) não ocorrência de liquidação antecipada do Fundo (nos termos do Regulamento);
- (xiv) não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle, direto ou indireto, do Bradesco e/ou de qualquer das suas controladas, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), exceto se previamente aprovadas pelo Coordenador Líder;
- (xv) recolhimento, pelo Bradesco ou pelo Fundo, de quaisquer taxas ou tributos incidentes em razão da Emissão, inclusive para fins de registro da Oferta na B3, na ANBIMA, bem como a taxa de fiscalização da CVM;
- (xvi) inexistência de descumprimento pelo Bradesco da legislação ambiental e trabalhista em vigor, bem como a ausência de descumprimento de adoção das medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xvii) inexistência de descumprimento pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e/ou por seus respectivos administradores e/ou diretores, funcionários e eventuais subcontratados agindo em nome ou em favor do Bradesco ("**Representantes**") da legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e direitos da população indígena), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social ("**Legislação de Proteção Social**");
- (xviii) inexistência de violação pelo Bradesco, suas Afiliadas e/ ou seus Representantes, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11



de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre o Bradesco, suas Afiliadas e/ou Representantes relacionados a esta matéria (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”) bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“**CEIS**”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“**CNEP**”) e não ocorrer a veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião do Coordenador Líder, possa prejudicar a distribuição das Cotas;

- (xix) inexistência de violação, pelo Bradesco, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil e a Lei Geral de Proteção de Dados (conforme definida abaixo);
- (xx) (a) que o Bradesco, incluindo qualquer Afiliada ou qualquer de seus Representantes (a.1) não seja uma Contraparte Restrita (conforme definida abaixo) ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo) ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no subitem “(a)” acima não seja uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, o Bradesco e suas Afiliadas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme definido abaixo) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (b.1) Territórios Sancionados; (b.2) Contraparte Restrita; ou (c) as partes indicadas no subitem “(a)” acima não sejam cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste item e do Contrato de Distribuição: (1) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1.a) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (“**EUA**”) (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia (“**©**”) ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (1.b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (1.c) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (2) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data de assinatura do Contrato de Distribuição incluem, por exemplo, a Rússia, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (3) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer “Autoridade Sancionadora”: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos EUA, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país com o qual o Bradesco, qualquer Afiliada, o Coordenador Líder e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos subitens “(a)” e “(b)” imediatamente anteriores;
- (xxi) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e de suas controladas; (b) pedido de falência do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, de suas controladas, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; ou (c) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; ou (d) propositura, pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, pelas controladas, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão/homologação pelo juiz competente;



- (xxii) aprovação da Emissão pelos comitês internos do Coordenador Líder, sendo que, na hipótese de não aprovação, não será devida Comissão de Descontinuidade (conforme definida abaixo);
- (xxiii) obtenção pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e pelos demais prestadores de serviços contratados para a consecução da Emissão e da Oferta, de todas e quaisquer autorizações e aprovações (incluindo, sem limitação, societárias, governamentais, regulamentares, autorizações (*waivers*) de credores ou sócios) que sejam consideradas necessárias à efetivação, formalização, liquidação, boa ordem, regularidade e correta divulgação da Oferta;
- (xxiv) o Fundo, a Emissão e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
- (xxv) manutenção do registro de funcionamento do Fundo junto à CVM;
- (xxvi) sujeita às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder para divulgação da Emissão e da Oferta, por qualquer meio;
- (xxvii) obtenção do registro ordinário da Oferta, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 160, e divulgação do Anúncio de Início; e
- (xxviii) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas referentes (a) às restrições de veiculação de informações (publicidade) e negociação previstas nos artigos 11 e 54 da Resolução CVM 160; e (b) ao dever de sigilo previstas na Resolução CVM 160, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ou pelo Fundo de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta não será efetivada e o Contrato de Distribuição será rescindido, deixando de produzir efeitos com relação a qualquer de suas partes, exceto (i) pela obrigação do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas por estes comprovadamente incorridas, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) a obrigação do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, de pagar a Comissão de Descontinuidade, conforme definida e na forma estabelecida no Contrato de Distribuição.

Após o cumprimento das Condições Precedentes, ou da sua dispensa pelo Coordenador Líder nos termos acima, o Coordenador Líder providenciará a disponibilização do Anúncio de Início para que seja iniciada a Oferta.

Remuneração do Coordenador Líder

Independentemente da liquidação financeira da Oferta, o Fundo concorda em reembolsar o Coordenador Líder por quaisquer despesas aqui previstas não contempladas pela Taxa de Distribuição Primária ou quaisquer outras despesas gerais (*out-of-pocket*) devidamente comprovadas que estes incorram ou venham a incorrer, relacionadas, diretamente, à Oferta, inclusive após o decurso do prazo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de solicitação do Coordenador Líder nesse sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento, sendo necessária aprovação prévia do Fundo em qualquer hipótese.

Somente serão reembolsadas despesas comprovadamente incorridas pelo Coordenador Líder e cujos comprovantes de pagamento sejam encaminhados à respectiva parte pagadora em até 90 (noventa) dias contados da data do evento de encerramento do Contrato de Distribuição, salvo novo acordo entre as Partes de prazo distinto, caso entendam necessário.

As disposições contidas acima deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do Contrato de Distribuição.

O Coordenador Líder prestará os serviços de coordenação, estruturação e colocação da Oferta. Pela execução desses trabalhos, serão devidas pelo Fundo as seguintes comissões observadas as proporções previstas abaixo (“**Comissionamento**”), sendo certo que o Comissionamento, nos termos aqui previstos, somente será devido caso as Cotas sejam efetivamente subscritas e integralizadas e será alocado nos custos da Oferta:

- (i) **Comissão de Estruturação:** a este título, será devida ao Coordenador Líder uma comissão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Cotas subscritas e integralizadas durante a Oferta, calculada com base no seu Preço de Subscrição, sem considerar eventual ágio ou deságio, conforme aplicável;
- (ii) **Comissão de Distribuição:** a este título, será devida ao Coordenador Líder uma comissão de 2,00% (dois por cento), incidente sobre o montante total de Cotas subscritas e integralizadas durante a Oferta, calculada com base no seu Preço de Subscrição, sem considerar eventual ágio ou deságio, conforme aplicável; e
- (iii) **Comissão de Descontinuidade:** caso (a) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes ou descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato e Distribuição que, em qualquer dos casos, decorram de ato ou fato atribuído ao Bradesco, administrador ou gestor do Fundo, ou ao Fundo; ou (b) o Contrato de Distribuição seja voluntariamente resilido pelo Bradesco nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus a um comissionamento de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total da Emissão inicialmente pretendida, a ser paga pelo Bradesco em 10 (dez) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão (“**Comissão de Descontinuidade**”).

Objetivando incentivar um maior comprometimento dos Investidores, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, a eventuais Participantes Especiais da Oferta, nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Distribuição. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir o pagamento diretamente a estes Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos da Oferta, visto que toda e qualquer comissão destes novos participantes determinados exclusivamente pelo Coordenador Líder será descontada da Comissão de Distribuição.

Os pagamentos relacionados ao Comissionamento acima descrito, conforme aplicável, ao Coordenador Líder, deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a conta corrente de titularidade do Coordenador Líder indicada no Contrato de Distribuição, ou por meio da B3, de acordo com os seus procedimentos operacionais na Data de Liquidação, a critério das Partes.

Das importâncias recebidas nos termos deste item, o Coordenador Líder emitirá recibo ao Fundo ou ao Bradesco, administrador e gestor do Fundo, conforme o caso.

Os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pelo Fundo ao Coordenador Líder no âmbito do Contrato de Distribuição (“**Tributos**”) serão integralmente suportados pelo Fundo, de modo que o Fundo deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins deste item, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: (i) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS; e (iii) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Nenhuma outra remuneração, nos termos desta seção, será contratada ou paga pelo Fundo e/ou pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

As disposições contidas na Cláusula 8 do Contrato de Distribuição, aqui descritas, deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do Contrato de Distribuição.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial.

Comissões e Despesas da Oferta⁽¹⁾⁽²⁾	Custo Total da Oferta (R\$)	% em Relação ao Volume Total	Custo Unitário por Cota (R\$)
Comissão de Estruturação e Coordenação	2.060.345,20	0,52%	0,52
Tributo sobre a Comissão de Estruturação e Coordenação	220.059,01	0,06%	0,06
Comissão de Distribuição	8.241.380,81	2,06%	2,06
Tributo sobre a Comissão de Distribuição	880.236,02	0,22%	0,22
Assessores Legais (considerando tributos)	242.424,24	0,06%	0,06
CVM – Taxa de Registro	162.243,60	0,04%	0,04
ANBIMA – Taxa de Registro do Fundo	1.271,00	0,00%	0,00
B3 – Taxa de Análise (Padrão) de Ofertas Públicas (fixa)	15.200,12	0,00%	0,00
B3 – Taxa de Distribuição Pacote Simplificado (Fixa)	45.600,43	0,01%	0,01
B3 – Taxa de Distribuição Pacote Simplificado (Variável)	180.280,21	0,05%	0,05
Custos de Marketing e Outros Custos	20.000,00	0,01%	0,01
Total	12.069.040,64	3,02%	3,02

(1) Valores estimados, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Primeira Emissão pelo preço de R\$100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão.

(2) Valores e percentuais com arredondamento de casas decimais.

(3) Incluídos os custos estimados com a apresentação para Investidores (roadshow).

Preço por Cota	Custo por Cota	% em relação ao valor unitário da Cota
(R\$)	(R\$)	
100,00	3,02	2,93

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta equivalente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:

- a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e**
- b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.**

Conforme previsto na Seção 3.1. deste Prospecto Preliminar, na data deste Prospecto Preliminar, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Não obstante, caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um Ativo no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, o Fundo se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: **(a)** denominação social, CNPJ/MF, sede, página eletrônica e objeto social; e **(b)** informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso

Para acesso ao Regulamento, consulte: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “*Bradesco FIC de FI Financeiro RF Investimento em Infra CDI Créd Priv - Responsabilidade Limitada*”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível). Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto Preliminar.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> – na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “*Bradesco FIC de FI Financeiro RF Investimento em Infra CDI Créd Priv - Responsabilidade Limitada*”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção nos Prospectos das informações previstas pela Resolução CVM 160.



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administrador e Gestor

BANCO BRADESCO S.A.
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 3º andar, São Paulo/SP
At.: Banco Bradesco S.A.
E-mail: fundos@bradesco.com.br

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04.543-011, São Paulo /SP
At.: Marina Rodrigues
Telefone: (11) 3874-5320
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

Assessor Jurídico da Oferta

LEFOSSE ADVOGADOS
Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º andar, Itaim Bibi
CEP 04.533-014, São Paulo/SP
Telefone: (11) 3024-6100
At.: Renata Cardoso / Pedro Cruciol
E-mail: renata.cardoso@lefosse.com / pedro.cruciol@lefosse.com

Escriturador e Custodiante

BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar,
Vila Yara, CEP 06.023-010, Osasco/SP
At.: Banco Bradesco S.A.
Website: <https://custodia.bradesco/bradescocustodia/html/pt/atendimento.html>

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente

Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pelo Bradesco, administrador e gestor do Fundo, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER AO BRADESCO, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 23 de maio de 2024, sob o nº 0536466 e encontra-se atualizado.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Bradesco, administrador e gestor do Fundo, declara e garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Não obstante, o Ofertante é o responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO FUNDO E DO BRADESCO

16.1. Tributação

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Prospecto Preliminar, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos seus Cotistas no caso de o Fundo se enquadrar integralmente na previsão do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“**Lei 12.431/11**”).

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos cotistas do Fundo, motivo pelo qual os cotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

I - Imposto de Renda (IR):

Em geral, os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do Fundo são isentos de IR, mas podem existir exceções ao tratamento tributário indicado a depender dos ativos investidos pelo Fundo.

II – Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-Títulos):

Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-Títulos, para todas as hipóteses aplicáveis ao Fundo. Ressalta-se que a alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

Tributação aplicável aos Cotistas

I – IR:

Nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei 12.431/11, para fins tributários a carteira do Fundo deverá ser composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento que invistam, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor de referência em ativos elegíveis previstos na Lei 12.431/11 e no Decreto nº 11.964/24 (“**Ativos de Infraestrutura**”), que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei 12.431/11. Caso este requisito seja cumprido, como regra geral os Cotistas se submeterão a tributação a seguir.

Cotistas Residentes:

- (i) Pessoas Físicas: os ganhos e rendimentos relacionados ao investimento no Fundo estão sujeitos à tributação pelo IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: os ganhos e rendimentos relacionados ao investimento no Fundo estão sujeitos à tributação pelo IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas Não-Residentes:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: Os ganhos e rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) estão sujeitos à tributação exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: Aos cotistas residentes no exterior que não invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) ou, que invistam de acordo com referidas normas mas residam em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“**Jurisdição de Tributação Favorecida**”), conforme art. 3º, § 1º, I, a da Lei 12.431/11, é aplicável tratamento tributário específico, motivo pelo qual tais cotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei 12.431/11 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na política de investimento deste Prospecto Preliminar.

Neste cenário, conforme art. 3º, § 6º da Lei 12.431/11, os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IR na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15%.

II – IOF:

- (i) IOF/Títulos: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação das cotas do FUNDO, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“**Decreto nº 6.306**”). A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.
- (ii) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas Residentes no Exterior, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto Preliminar, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 14 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto Preliminar e websites indicados na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.

16.3 Breve histórico dos terceiros contratados em nome do Fundo

Breve Histórico do Gestor e do Administrador

O Banco Bradesco S.A. foi fundado em 1943, como Banco comercial, sob o nome de “Banco Brasileiro de Descontos S.A.”. Em 1948, iniciou um período de intensa expansão, que fez com que se tornasse o maior Banco comercial do setor privado no Brasil ao final da década de 60. Expandiu suas atividades em todo o País durante a década de 70, conquistando mercados brasileiros urbanos e rurais. Em 1988, incorporou as subsidiárias de financiamento imobiliário, banco de investimento e financiadora, tornando-se um Banco Múltiplo com a mudança de sua denominação social para Banco Bradesco S.A.

É responsável administração fiduciária de fundos de investimento próprios, com foco nos mais variados segmentos de investidores, tais como private bank, family offices e clientes institucionais, em conformidade com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 e demais dispositivos legais aplicáveis aos fundos de investimento.

Utiliza estrutura com profissionais qualificados e infraestrutura tecnológica, com segurança e controle das informações de seus investidores, transparência, tempestividade no cumprimento de suas obrigações e atendimento das políticas e melhores práticas de mercado. Mantém uma relação fiduciária fundamentada na preservação dos interesses dos cotistas e atuação diligente na busca das melhores soluções em toda a cadeia de relacionamentos dessa atividade.

Breve Histórico do Coordenador Líder

o Bradesco BBI é responsável pela originação e execução de uma gama completa e ampla de serviços de Investment Banking para clientes brasileiros e estrangeiros por meio de uma sólida plataforma focada em fusões e aquisições, valores mobiliários de renda fixa no Brasil e no exterior a valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Em 2022, o Bradesco BBI assessorou seus clientes no total de 284 operações, totalizando aproximadamente R\$365 bilhões em valor de transações.

- Fusões e aquisições – O Bradesco BBI presta serviços de assessoria em operações de fusão, aquisição, incluindo compra e venda de companhias e ativos, private placement, formação de joint ventures, reestruturações financeiras e societárias e privatizações. Em 2022, o Bradesco BBI assessorou 29 transações anunciadas que totalizaram aproximadamente R\$37 bilhões.
- Renda variável – O Bradesco BBI coordena ofertas públicas de ações nos mercados de capitais nacional e internacional. Em 2022, o Bradesco BBI coordenou 10 operações que totalizaram aproximadamente R\$ 53 bilhões, atingindo a 2ª posição no ranking¹
- Renda fixa – O Bradesco BBI coordena ofertas públicas de valores mobiliários de renda fixa nos mercados de capitais de dívida local e internacional. Em 2022, o Bradesco BBI coordenou um montante total equivalente a R\$275 bilhões no mercado de capitais, em um total de 245 transações. Dentro de Renda Fixa, podemos destacar:
 - Operações no Mercado Local – O Bradesco BBI finalizou o ano com grande destaque no mercado de renda fixa local, coordenando 129 transações e envolvendo um montante total de aproximadamente R\$ 118 bilhões;
 - Financiamento de projetos – O Bradesco BBI assessora e estrutura projetos nas modalidades “Project” e “Corporate Finance”, buscando otimizar soluções de financiamento para projetos de diversos setores por meio dos mercados de crédito e de capitais. Em 2022, o Bradesco BBI assessorou 60 operações estruturadas para diferentes clientes, totalizando um montante de aproximadamente R\$ 34 bilhões;
 - Operações estruturadas – O Bradesco BBI estrutura soluções financeiras sob medida de forma a atender as necessidades dos clientes em suas demandas por investimentos, aquisição, reorganização societária, recompra de ações, melhoria de indicadores financeiros, otimização da estrutura de capital e segregação de ativos e risco, utilizando diversos instrumentos para captação de recursos pelas empresas. Adicionalmente, o Bradesco BBI possui forte presença no segmento de financiamento para aquisição de empresas (acquisition finance). Em 2022, o Bradesco BBI assessorou 39 operações estruturadas para diferentes clientes, totalizando um montante total maior que R\$ 35 bilhões;
 - Operações no Mercado Internacional – O Bradesco BBI também teve destaque no mercado de capitais internacional, coordenando 17 transações, envolvendo um montante de aproximadamente R\$ 89 bilhões; e
 - Prêmios e reconhecimentos do Bradesco BBI em 2022
- Banco de investimento do ano em Equity Raising pelo The Banker
- Melhor banco de investimento do Brasil em 2022 pelo Global Finance
- Melhor banco de infraestrutura do Brasil em 2022 pelo Latin Finance
- Melhor firma de M&A do Brasil em 2022 pelo GlobalM&ANetwork

16.4. Informações adicionais sobre o Fundo

Esta seção é um sumário de determinadas informações do Fundo e do Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e não contém todas as informações sobre o Fundo, o Bradesco, administrador e gestor do Fundo, e a Oferta que devem ser analisadas pelo Investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Cotas. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente o Regulamento, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, na forma do Anexo II e todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção “Fatores de Risco” nas páginas 10 a 15, antes de tomar a decisão de investir nas Cotas. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem **BANCO BRADESCO S.A.**, Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo/SP Telefone: Assessoria Especializada 4020 1414 - capitais e regiões metropolitanas e 0800 704 1414 - demais regiões - em dias úteis, das 8h às 19h, horário de Brasília. Site: <https://banco.bradesco/html/classic/produtos-servicos/investimentos/fundos/index.shtm> antes de investir nas Cotas.

Apresentação do produto

1

BINC11 Apresentação do Produto



BINC11

O QUE É?

Fundo de investimento de longo prazo com foco em ativos reais de infraestrutura



Objetivo de retorno:
CDI + 0,50% - 1%¹



Ticket inicial
R\$100



Público alvo:
Investidor Geral

*Esta rentabilidade alvo não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

BINC11 Por que investir?



RENDA MENSAL

As amortizações acontecem no 5º dia útil¹ de cada mês



ISENÇÃO DE IR

Para Pessoas Físicas no rendimento e no ganho de capital



LIQUIDEZ

Negociação no mercado secundário em bolsa de valores



ACESSIBILIDADE

Baixo valor de entrada



GESTÃO ATIVA

Equipe especializada em análise e gestão de crédito setorial

*A data de pagamento do rendimento poderá sofrer alteração ao longo da Oferta.

Oportunidades em Infraestrutura

2

Sector de Infraestrutura Estratégia e características do produto



INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA (% PIB)



Fontes: Infr. B, Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

INVESTIMENTO PRIVADO

Ao longo da última década os investimentos privados se tornaram mais relevantes, representando uma participação de +60% nos investimentos de infraestrutura últimos anos.

PROGRAMAS FEDERAIS

O Governo Federal mantém seu extenso pipeline de projetos de infraestrutura previstos para privatização ou licitação nos próximos anos, com o Novo PAC e o PPI.

CONCESSÕES ESTADUAIS

Além das oportunidades e concessões contempladas nos programas de investimentos federais, há uma série de transações a nível dos estados.

Funding para Infraestrutura Estratégia e características do produto



EMISSIONES DEBÊNTURES INCENTIVADAS VS. DESEMBOLSOS BNDES



Fontes: BNDES | Anbima, julho de 2024.
CAGR (Compound Annual Growth Rate) - Em português, Taxa de Crescimento Anual Composta

BNDES

Os BNDES deixaram de ser os maiores financiadores de infra, seja pela menor disponibilidade de capital, diminuição dos níveis de subsídio e alocação para MPMEs.

MERCADO DE CAPITAIS

O mercado se desenvolveu de forma acelerada, suportada pela criação de novos produtos incentivados e o maior conforto de gestores em participar de emissões de prazo mais dilatadas.

FUNDOS DE CRÉDITO

O mercado de fundos de crédito privado presenciou um sólido crescimento de recursos sob gestão, impulsionado pelas vantagens oferecidas por produtos incentivados.

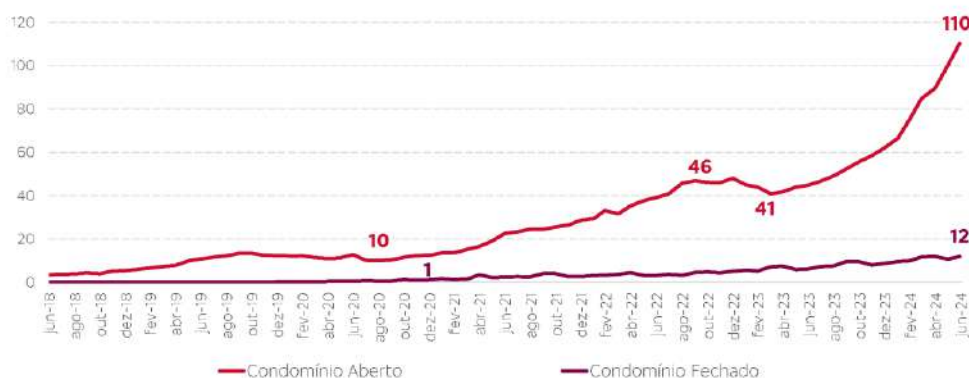


Financiamento para Infraestrutura

Estratégia e características do produto



ATIVOS SOB GESTÃO | FUNDOS DE INFRAESTRUTURA



Fontes: BNDES | Anbima, julho de 2024

Por que investir com a Bradesco Asset?

3



Bradesco Asset Management

Visão geral



+ de **857 bi**
de reais sob gestão¹



+ de **23 anos**
de mercado



8,02%
de participação no
mercado brasileiro¹



81 anos
de história do Banco Bradesco



R\$ **326 bi**
sob gestão em crédito

¹Ranking de Gestão Anbima, junho de 2024. Inclui Fundo, FOF e Carteiras Administradas

bradesco

Mesa de gestão e análise de Crédito Privado

Conheça nosso time completo



Ana Luísa Rodela
HEAD DE CRÉDITO PRIVADO

EQUIPE DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE CRÉDITO PRIVADO



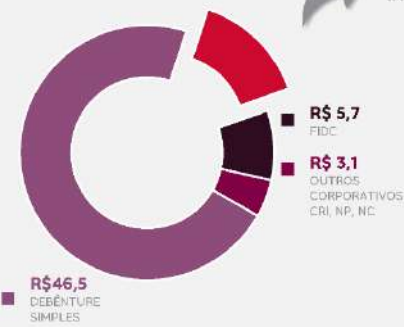
Mesa de gestão e análise de Crédito Privado

Visão geral de portfólio



CARTEIRA CRÉDITO CORPORATIVO

R\$ bilhões



R\$ 9,5
DEBÊNTURES
INCENTIVADAS

ALOCÇÃO DE INCENTIVADAS POR SETOR

R\$ milhões



Time **especializado** em gestão e análise: nossos fundos de Crédito Privado High Grade estão entre os **MELHORES DO MERCADO***

* Prêmio Melhores do Mercado, elaborado pela revista Exame, fevereiro de 2024.

Linha do tempo

A história da Bradesco Asset com fundos de infraestrutura



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

R\$ milhões



Diferencial	Infra CDI	Peer 1	Peer 2	Peer 3	Peer 4	Peer 5	Peer 6	Peer 7	Peer 8
Cota (Retorno a.a.)	57,86%	56,90%	55,53%	51,50%	50,42%	48,50%	47,87%	47,29%	46,63%
Volatilidade (Risco)	1,57%	1,86%	1,60%	1,37%	1,67%	1,29%	1,66%	1,30%	1,39%
Retorno/Risco	0,97	0,92	0,94	0,56	0,34	0,28	0,17	0,12	0,05

Fonte: Bradesco Asset, julho 2024. Valores desde o início do Fundo (32/08/2019) até 12/07/2024

Processo de investimento

4

Apresentação do produto

Características gerais do produto

1. ORIGINAÇÃO

- **Parcerias estratégicas** com instituições financeiras e outros atores do setor de infraestrutura
- **Sinergia** com as áreas de **estruturação** de projetos do BBI

2. ANÁLISE

Avaliação proprietária de crédito, com foco na análise de **fluxo de caixa**, **estruturação** e **garantias reais**

3. MONITORAMENTO

Acompanhamento técnico, operacional e financeiro

4. GESTÃO ATIVA

Otimização da rentabilidade a partir da **maturação** de projetos (ex. venda no secundário após ciclo de investimentos)

Processo de Investimento

Análise de crédito

Modelagem de Rating Proprietária

Aspectos Qualitativos

- Dependência de Clientes/Fornecedores
- Market Share
- Bancabilidade

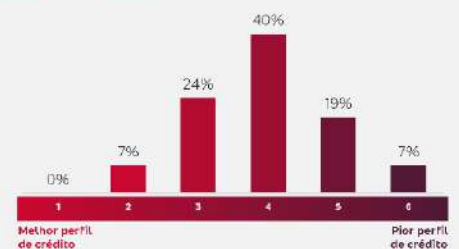
Aspectos Financeiros

- Dívida Líq. / EBITDA
- PL/Passivo
- ROIC

Aspectos Setoriais

- Risco Regulatório
- Volatilidade
- Produtos substitutos

DISTRIBUIÇÃO DO RATING AAA DENTRO DOS RATINGS PROPRIETÁRIOS



**MONITORAMENTO CONSTANTE
+ DEFESA EM ASSEMBLEIAS =
MAIOR ASSETIVIDADE**



Processo de Investimento

Análise de projetos e riscos avaliados



bradesco
asset management



Processo de Investimento

Atuação no mercado secundário* - Crédito

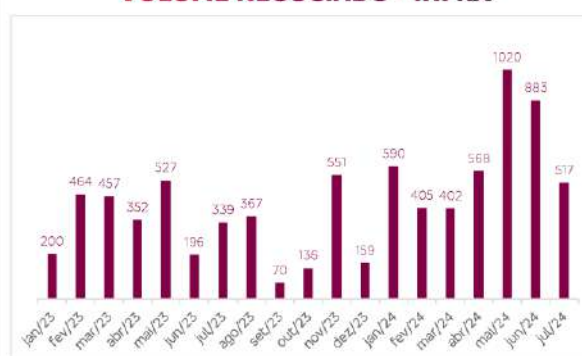


bradesco
asset management

COMPRAS E VENDAS - CRÉDITO



VOLUME NEGOCIADO - INFRA



*Conforme Lei 17.431 de debêntures incentivadas. Fonte: Bradesco Asset, julho 2024.

bradesco

Estratégia e características do produto





Estratégia e características do produto

Características dos ativos e gestão



bradesco
asset management

CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS



ATIVOS ALVO

Operações envolvendo projetos de infraestrutura, em fase pré-operacional ou operacional, em estrutura sênior ou subordinada, com perfil de caixa previsível, stakeholders com comprovado histórico de execução e robusta estrutura de garantias.



PRAZO MÉDIO

Operações, na média, com mais de 8 anos de prazo (pelo menos 2 anos de *tail* de operação do ativo). Duração média acima de 4 anos. Preferência para vencimento dentro do período em que ativo esteja contratado (mitigação de risco comercial).



ESTRUTURAS DE GARANTIAS

Operação com sólidas condições de vencimento antecipado e estrutura de garantias, incluindo alienação fiduciária de participação societária, imóveis e equipamentos, cessão de recebíveis e direitos emergentes, conta vinculada e conta reserva.



Estratégia e características do produto

Características dos ativos e gestão



bradesco
asset management

CARACTERÍSTICAS DA CARTEIRA



DIVERSIFICAÇÃO POR EMISSOR

Alocação do portfólio com concentração máxima de 20% a um único emissor. Participação em operações com o investimento em um ticket médio de 50 milhões. Envolvimento em ofertas significativas como, *private placements* e *club deals*.



DIVERSIFICAÇÃO SETORIAL

Alocação do portfólio em setores variados de infraestrutura, incluindo energia (geração e transmissão), rodovias, saneamento, terminais portuários, iluminação pública, aeroportos, entre outros (mitigação de risco regulatório).



GESTÃO ATIVA

Participação atuante no mercado primário e secundário de produtos incentivados de infraestrutura. Monitoramento recorrente dos ativos, tanto operacional e financeiramente como o comportamento do spread no secundário.



Estratégia e características do produto

Pipeline Indicativo



bradesco
asset management

EXPECTATIVA DE ALOCAÇÃO DE PORTFÓLIO

#	Setor	Spread	Duração	Rating	%PL
1	Saneamento	1,75	9,81	AA+	9,0%
2	Combustível, Petróleo e Gás, Petroquímica	1,70	4,80	AA-	9,0%
3	Saneamento	1,60	7,42	AA-	9,0%
4	Mobilidade Urbana	1,42	5,30	AA-	9,0%
5	Energia - Geração e Transmissão	0,99	5,88	AA-	9,0%
6	Rodovias	1,88	4,77	AA-	7,0%
7	Saneamento	5,36	3,91	AA-	6,5%
8	Caixa	-	-	Caixa	4,5%
9	Estruturados	4,70	1,50	AA-	4,0%
10	Estruturados	3,00	1,00	A	4,0%
11	Estruturados	2,10	1,00	AAA	4,0%
12	Estruturados	4,00	1,00	A+	2,0%
13	Estruturados	3,50	1,00	AA	2,0%
14	Saneamento	2,84	3,37	AA	2,0%
15	Saneamento	2,05	3,23	AA	2,0%
16	Agronegócio	2,69	1,36	A+	1,7%
17	Agronegócio	1,88	3,57	AA-	1,7%
18	Saneamento	1,81	0,70	AA-	1,7%
19	Logística	1,69	2,68	AA-	1,7%
20	Energia - Geração e Transmissão	1,62	1,62	AAA	1,7%
21	Combustível, Petróleo e Gás, Petroquímica	1,49	3,16	AAA	1,7%
22	Combustível, Petróleo e Gás, Petroquímica	1,36	3,68	AAA	1,7%
23	Energia - Distribuição	1,29	0,84	S/R	1,7%
24	Combustível, Petróleo e Gás, Petroquímica	1,21	2,52	AA+	1,7%
25	Engenharia e Construção Civil	1,16	2,34	AA+	1,7%

ALOCAÇÃO POR CARTEIRA

(% PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)



4.3 anos

Duração média dos Ativos

CDI + 2,07%

Spread Médio



- Carteira diversificada em termos de número de ativos e setores
- Atuação no mercado primário e secundário
- Portfólio de dívida com ativos de infraestrutura, de duração longa e operações com rating ou garantias

Políticas em 2020		set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26	jul-26	ago-26	set-26	out-26
CDI - taxa		10,27%	10,36%	10,45%	10,54%	10,62%	10,70%	10,78%	10,86%	10,94%	11,02%	11,10%	11,18%	11,26%	11,34%	11,42%	11,50%	11,57%	11,65%	11,73%	11,81%	11,89%	11,97%	12,05%	12,13%	12,21%	12,29%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,35%	12,43%	12,51%	12,59%
CDI - taxa + 0,30		10,57%	10,66%	10,75%	10,84%	10,92%	11,00%	11,08%	11,16%	11,24%	11,32%	11,40%	11,48%	11,56%	11,64%	11,72%	11,80%	11,87%	11,95%	12,03%	12,11%	12,19%	12,27%	12,			

PRODUTO	FI-INFRA LISTADO	FI-INFRA ABERTO	DEBÊNTURES INCENTIVADAS	FII	FIP-IE
Isenção de IR sobre o Rendimento (PT)					
Isenção de IR sobre o Ganho de Capital (PF)					
Disponibilidade ao Público Geral					
Distribuição do Rendimentos					
Nível de Diversificação	 <i>Emissoras e Setores</i>	 <i>Emissoras e Setores</i>	 <i>Emissor Único</i>	 <i>Emissoras</i>	 <i>Emissoras e Setores</i>
Nível de Liquidez	 <i>Negociação em Bolsa com Formador de Mercado</i>			 <i>Negociação em Bolsa</i>	 <i>Negociação em Bolsa</i>

BINC11



Portfólio de Projetos de Infraestrutura: Carteira diversificada com operações de crédito de longo prazo com lastro em fluxo de ativos de infraestrutura, oferecendo retorno ajustado ao risco



Gestão ativa: Time de gestão com histórico de atuação no mercado primário e secundário, somando ao carregio potenciais ganhos com a marcação de carteira



Distribuição de rendimentos: Fundo prevê a realização de pagamentos periódicos de rendimentos aos seus investidores.



Isenção de Impostos: Os cotistas pessoa física estarão sujeitos à isenção integral de imposto de renda sobre a distribuição de rendimentos e ganho de capital.



Liquidez : O Fundo será destinado ao público geral, com cotas do BINCTI negociadas na B3, oferecendo a oportunidade do investidor vender suas cotas no mercado.



Comparativo de Fundos Incentivados

Diferenciais entre estratégias de investimentos e características de fundos da Bradesco Asset



	FUNDO DE DEBÊNTURES INCENTIVADAS ABERTO	BINC11: FUNDO DE DEBÊNTURES INCENTIVADAS LISTADO
ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS	 Emissões incentivadas, com exposição concentrada em risco corporativo de grandes empresas de infraestrutura  Investimentos em debêntures de médio e longo prazo, com um perfil de risco de alocação mais conservador	 Emissões incentivadas, com exposição concentrada em projetos de infraestrutura de diferentes escala, estágio de maturação, e nível de senioridade de pagamento  Investimentos em debêntures de duration mais elevada, com maior potencial de retorno com risco associado
CARACTERÍSTICAS DOS FUNDOS	 Fundo destinado ao financiamento de projetos de infraestrutura  Fundo aberto, destinado ao público geral, que permite a aplicação e resgate de cotas a qualquer momento com pagamento no prazo determinado (D+30)  Rentabilidade esperada com base em ganhos de capital	 Fundo destinado ao financiamento de projetos de infraestrutura  Fundo fechado, destinado ao público geral, com cotas negociadas em bolsa, liquidação D+2, por intermédio de uma corretora  Distribuições mensais e potencial via ganhos de capital



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	ATO DE CONSTITUIÇÃO
ANEXO II	REGULAMENTO
ANEXO III	ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

ATO DE CONSTITUIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO").

O **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/ nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de Administrador Fiduciário do FUNDO, pelo Ato Declaratório nº 1.085, de 30.08.1989, por seus procuradores constituídos e a **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.375.134/0001-44, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, na qualidade de Gestora de Recursos do FUNDO, pelo Ato Declaratório nº 2.669 de 06.12.1993, por seus procuradores constituídos, vem, **CONJUNTAMENTE**, na qualidade de **Prestadores de Serviços Essenciais** do FUNDO, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 ("RCVM 175") pelo presente Instrumento, deliberar pela:

1. constituição do **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO")**, com endereço na sede social do(a) Administrador(a) Fiduciário(a), acima qualificado, considerando que o FUNDO será constituído **na forma de condomínio fechado** com uma única Classe de Cotas ("CLASSE") **fechada** e sua estrutura societária contemplará:
 - 1.1 A definição da CLASSE como sendo de Responsabilidade Limitada, com a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, nos termos do Regulamento;
 - 1.2 O patrimônio inicial mínimo da CLASSE de **R\$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais), considerando que o FUNDO e a CLASSE serão constituídos sob a forma de condomínio fechado;
 - 1.3 O Regulamento próprio do FUNDO com a denominação **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com inscrição no CNPJ perante a Receita Federal do Brasil ("RFB");
 - 1.4 O Anexo ao Regulamento do FUNDO para organizar as disposições relativas aos investimentos do FUNDO em forma de Classe utilizando-se da denominação: **CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE**

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Gomes Faria, Desiree Zagrajsek Dias, Jussara Aparecida Rabelo e Fabio Aguiar Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9CF0-90F5-8091-6D95.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO").

INVESTIMENTO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe"), com a utilização do mesmo número de inscrição do FUNDO no CNPJ.

2. O registro do FUNDO nos termos da RCV 175, com a disponibilização do seu Regulamento na página da CVM na rede mundial de computadores, como condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, sendo o número de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas obtido quando do referido registro pela CVM com utilização do convênio Integra-CNPJ;
3. A contratação pelos prestadores de serviços essenciais, em nome do FUNDO, dos seguintes prestadores de serviços:

3.1 Pelo Administrador Fiduciário:

a) Auditor Independente: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, com sede social na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, SP Corporate Tower Torre Norte, 8º andar, Conjunto 81, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP;

3.2 Pela Gestora de Recursos:

a) Distribuidor: BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

b) Formador de Mercado: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 29º e 30º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP" ou "Formador de Mercado").

4. Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários e tesouraria serão prestados pelo Administrador Fiduciário.

Em face das deliberações acima, os prestadores de serviços essenciais, nos termos definidos pela RCV 175 DECLARAM, por seus representantes legais que ao final assinam o presente Instrumento, que o Regulamento do FUNDO está plenamente aderente à legislação vigente.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO").**

O Regulamento do FUNDO e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Constituição, na forma de anexo, **com vigência a partir do registro do FUNDO na CVM.**

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 22 de maio de 2024.

BANCO BRADESCO S.A.
"Administrador"

**BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**
"Gestora"

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Gomes Faria, Desiree Zagrajsek Dias, Jussara Aparecida Rabelo e Fabio Aguiar Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9CF0-90F5-8091-6D95.



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante denominado “Fundo”, foi constituído por deliberação conjunta de um administrador fiduciário e um gestor de recursos, conforme adiante qualificados (definidos conjuntamente como “**Prestadores de Serviços Essenciais**” e, individual e indistintamente, “**Prestador de Serviço Essencial**”), possuindo classe única fechada com prazo indeterminado de duração, sendo regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I (“**Res. CVM 175/22**”), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no Artigo 13 deste Regulamento, a estrutura do Fundo conta inicialmente com uma única classe de investimentos (“**Classe**”), conforme as informações estabelecidas em seu respectivo Anexo.

Parágrafo Segundo – A Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de eventuais outras classes que venham a ser constituídas (“**Classes**”), e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

Parágrafo Terceiro – Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “**Anexo**” e “**Subclasses**”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“**Apêndice**”).

Parágrafo Quarto – Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.



CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º - O Fundo é administrado pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, registrada como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30.08.1989, doravante denominado Administrador.

Parágrafo Primeiro - O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“**FATCA**”) com Global Intermediary Identification Number (“**GIIN**”) CE699J.00000.LE.076.

Parágrafo Segundo - O Administrador é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários, tesouraria, serão prestados pelo Administrador, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

Artigo 3º - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede social na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.375.134/0001-44, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 2.669, de 06.12.1993, doravante denominada “Gestora”.

Parágrafo Primeiro - A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN 9Z49KK.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - A Gestora é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

Artigo 4º - O Administrador e a Gestora são Prestadores de Serviços Essenciais,



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

conforme definido pela Res. CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como **"Prestadores de Serviços"**) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe que o tenha contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

Artigo 6º - Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de



investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

Parágrafo Único - O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse conforme o caso, não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 7º - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pela Classe. Ou seja, a Classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

- V** - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI** - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII** - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- X** - despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- XI** - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- XII** - honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, quando aplicável;
- XIII** - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XIV** - gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

XV - Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

XVI - Taxa de Performance;

XVII - montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

XVIII - Taxa Máxima de Distribuição;

XIX - Taxa Máxima de Custódia;

XX - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

XXI - contratação de agência de classificação de risco de crédito;

XXII - Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; e

XXIII - Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 8º - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador.



Parágrafo Único - As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pelo Administrador.

Parágrafo Quinto - Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I - qualquer prestador de serviço, inclusive o Prestador de Serviço Essencial;
- II - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III - partes relacionadas ao prestador de serviço, inclusive ao Prestador de Serviço Essencial, seus sócios, diretores e empregados;



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

IV - o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Sexto - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:

- I** - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II** - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia.

Artigo 10 - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pelo Administrador.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 11 - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- I -** as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II -** a substituição do Administrador ou da Gestora;
- III -** a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;
- IV -** a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices;
- V -** o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe, conforme aplicável; e
- VI -** o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

Parágrafo Quarto - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **ABRIL** de cada ano.

Artigo 13 - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e à exclusivo critério destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 14 - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradesco.com.br

E-mail: fundos@bradesco.com.br

Ouvidoria: [0800-7279933](tel:0800-7279933)

Artigo 15 - O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

Parágrafo Primeiro - Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro, nas hipóteses em que justificadamente solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação as despesas correspondentes ao referido envio serão debitadas do Fundo, da Classe ou da Subclasse, se houver.

Parágrafo Terceiro - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Res. CVM 175/22, neste Regulamento e no Anexo da Classe.

Parágrafo Quarto - Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização, e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores (www.bradesco.com.br).

Parágrafo Quinto - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

referida coleta se dará por meio eletrônico nos canais disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo prestador de serviços de distribuição de cotas.

Artigo 16 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA
CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

Artigo 1º - Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”) do **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

Parágrafo Primeiro - Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a Res. CVM 175/22, com o Código Civil, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22 ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, quando houver.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 2º - A Classe é destinada **investidores em geral**.

Artigo 3º - A Classe é “fechada” e do tipo “Renda Fixa”, nos termos da Res. CVM 175/22, constituída por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo prazo indeterminado de duração.



ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Parágrafo Primeiro - A Classe não conta com Subclasses, podendo ser constituídas em momento oportuno com características distintas, regidas pela regulamentação aplicável e por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por **(i)** prazos e condições de movimentação de cotas, **(ii)** Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, **(iii)** atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, **(iv)** público-alvo e **(v)** e outras distinções permitidas pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - Nos termos do Código Civil e da Res. CVM 175/22, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, não estando o Cotista obrigado, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 4º - A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas de outras classes de cotas ("**Classes Investidas**") que invistam preponderantemente em debêntures emitidas por sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações, certificados de recebíveis imobiliários de classe única ou subclasse sênior e cotas de classe única ou subclasse sênior de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431/11**"), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("**Decreto nº 11.964/24**") e nas demais classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem.

Parágrafo Único - De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe possui compromisso de concentração de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que invistam, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento)



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

em ativos descritos pelo art. 2º da Lei nº 12.431/11, quais sejam: **(i)** debêntures emitidas por sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações; **(ii)** certificados de recebíveis imobiliários de classe única ou subclasse sênior; e **(iii)** cotas de classe única ou subclasse sênior de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma atualmente regulamentada pelo Decreto nº 11.964/24 ("**Ativos de Infraestrutura**"), e nas demais classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem.

Artigo 5º - Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)				
	Mín	Máx	Limites da classe		
			Max.	Min.	Max.
			Nível 1	Nível 2	
1) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros (" FIF ") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro (" FIC-FIF "), classificados como Renda Fixa, que invistam, no mínimo 85% ⁽¹⁾ , em Ativos de Infraestrutura.	95%	100%	100%	95%	100%
2) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros (" FIF ") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro (" FIC-FIF "), classificados como Renda Fixa.	0%	5%			

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

15

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Gomes Faria, Desiree Zagrajsek Dias, Jussara Aparecida Rabelo e Fabio Aguiar Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9CF0-90F5-8091-6D95. Página 18 de 47



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

3) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros (“ FIF ”) e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro (“ FIC-FIF ”) destinadas ao público em geral.	0%	100%			
4) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros (“ FIF ”) e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro (“ FIC-FIF ”) destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.	0%	20%			
5) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (“ FII ”), desde que composto integralmente por ativos de Renda Fixa.	0%	5%			
6) Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“ FIDC ”).	0%	5%			
7) Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC (“ FIC-FIDC ”).	0%	5%			
8) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	5%			
9) Cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	5%			
10) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.	0%	5%			

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

16

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Gomes Faria, Desiree Zagrajsek Dias, Jussara Aparecida Rabelo e Fabio Aguiar Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9CF0-90F5-8091-6D95. Página 19 de 47

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Gomes Faria, Desiree Zagrajsek Dias, Jussara Aparecida Rabelo e Fabio Aguiar Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9CF0-90F5-8091-6D95.



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

11) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP").	Vedado				
12) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%			
13) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (14) acima.	0%	5%			
14) Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras e operações compromissadas lastreadas nesses ativos.	0%	5%			

(1) Nos termos da Lei nº 12.431/11, exclusivamente para fins fiscais, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, contados da data da primeira integralização de cotas, a carteira da Classe deverá ser composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de cotas dos fundos investidos de infraestrutura que invistam, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência do fundo aplicado nos Ativos de Infraestrutura. Após o 2º (segundo) ano, o percentual mencionado será de no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência do fundo nos Ativos de Infraestrutura.

De acordo com o art. 3º, § 1-B, da Lei nº 12.431/11, o valor de referência será o menor valor entre o patrimônio líquido do fundo e a média do patrimônio líquido do fundo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.

Considerando que após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, contados da data da primeira integralização de cotas, a carteira da Classe deverá ser composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de cotas de fundos que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura, o máximo permitido para alocação em outros ativos é de 33% (trinta e três por cento). Após o 2º (segundo) ano, o percentual mínimo que o Fundo Investido deve investir em ativos de Infraestrutura altera-se para 85% (oitenta e cinco por cento), e o máximo permitido para investimento em outros ativos será de 15% (quinze por cento).



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	Máx.	
As Classes de Cotas Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo e a Classe, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	0%	100%	
Limites por emissor	Mín.	Máx.	
Cotas de classe de Fundos de Investimento Financeiro.	0%	100%	
Operações com o administrador, Gestora e ligadas.	Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão do Administrador e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	5%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	
3) Cotas de classe de Fundos de Investimento Financeiro administrados pelo Administrador e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de classe de Fundos de Investimento Financeiro administrados pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com Administrador e/ou empresas ligadas.	Permite		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite		
Limites de Investimentos no Exterior	Mín.	Máx.	
A aplicação de recursos em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior (“Fundos no	0%	20%	

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

18

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Gomes Faria, Desiree Zagrajsek Dias, Jussara Aparecida Rabelo e Fabio Aguiar Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9CF0-90F5-8091-6D95. Página 21 de 47

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Gomes Faria, Desiree Zagrajsek Dias, Jussara Aparecida Rabelo e Fabio Aguiar Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9CF0-90F5-8091-6D95.



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Exterior ”), observado o disposto neste Regulamento, detidos direta e indiretamente pelos Fundos Investidos.		
Crédito Privado	Mín.	Máx.
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de ativos de renda variável ou de emissores públicos, detidos indiretamente pelas Classes Investidas, desde que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431/11.	0%	100%
Outras Estratégias		
1) Day trade.	Vedado	
2) Operações a descoberto.	Vedado	
3) Aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.	Vedado	
4) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada e permitida pela regulamentação vigente.	Vedado	

Parágrafo Primeiro - Observados os limites de concentração previstos neste Anexo e na Res. CVM 175/22, bem como o disposto nos parágrafos abaixo, a carteira da Classe será composta por cotas de fundos de investimento que tenham por objetivo a aquisição de Ativos de Infraestrutura que atendam o disposto na Lei nº 12.431/11, observado que as Classes Investidas deverão aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência do Fundo em Ativos de Infraestrutura.

Parágrafo Segundo - As Classes Investidas e a Classe terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de suas respectivas primeiras integralizações de cotas para enquadrar-se ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência do Fundo alocado em Ativos de Infraestrutura que atendam ao disposto na Lei nº 12.431/11.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas, as Classes Investidas e a Classe poderão aplicar em ativos permitidos pela Res. CVM 175/22 de acordo com a tipificação “Renda Fixa”.

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

19

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Gomes Faria, Desiree Zagrajsek Dias, Jussara Aparecida Rabelo e Fabio Aguiar Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9CF0-90F5-8091-6D95. Página 22 de 47



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Parágrafo Quarto - Durante 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização, o percentual mínimo de que trata o Artigo 3º da Lei nº 12.431/11, qual seja, 85% (oitenta e cinco por cento) nos ativos que trata o Artigo 2º da referida lei, poderá ser mantido em 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência das Classes Investidas.

Parágrafo Quinto - O não atendimento pela Classe e pelas Classes Investidas das condições dispostas no Artigo 3º da Lei nº 12.431/11 implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de Classe de Investimento ou de Classe de Cotas de Investimento, no que couber.

Parágrafo Sexto - A Classe e as Classes Investidas poderão deixar de cumprir os limites previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos cotistas e as Classes, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos **(i)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou **(ii)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo, e Quarto acima, em um mesmo ano-calendário, **(i)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou **(ii)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos cotistas a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma do Capítulo X abaixo.

Parágrafo Oitavo - Após um desenquadramento nos termos do Parágrafo Sexto acima, caso os limites previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe e pelas Classes Investidas, poderão ser readmitidos, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável aos cotistas, conforme descrito no Capítulo X abaixo.

Parágrafo Nono - Observado o disposto Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto acima, a Classe e as Classes Investidas estarão sujeitas, **(i)** com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública e **(ii)** com relação aos investimentos



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

nos demais ativos financeiros previstos neste Anexo, aos limites de concentração ou diversificação por emissor e por modalidade.

Parágrafo Décimo - Os investimentos da Classe e das Classes Investidas nos Ativos de Infraestrutura e demais ativos financeiros serão realizados pela Gestora em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Artigo 6º - A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe; e

II - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento financeiros são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados à Gestora, se cotas de classes de fundos de investimento financeiros em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Res. CVM 175/22 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Artigo 7º - Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior (inclusive Fundos no Exterior), a Gestora e o Custodiante avaliarão, cada qual, na esfera de suas respectivas competências e previamente à aquisição pela Classe, a adequação dos referidos ativos aos parâmetros para enquadramento na carteira da Classe estabelecidos pela regulamentação em vigor, especialmente aqueles previstos nos Artigos 41 e 42 do Anexo I da Res. CVM 175/22, conforme aplicável.

Artigo 8º - A Gestora adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, a Classe contará com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação, nos termos do Capítulo II deste Anexo.

Artigo 9º - O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe:

I - Risco de Mercado - O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

III - Risco de Concentração da Carteira da Classe - A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe.

IV - Risco de Liquidez - A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações.

V - Risco Operacional - A Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos

Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe e/ou Subclasse ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.

VI - Risco de Derivativos - Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe.

VII - Risco de Mercado Externo - A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de outras Classes que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

VIII - Risco decorrente de ausência de Benchmarking - As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos Classes e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base /benchmark previamente definido, o que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil.

IX - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior - Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

exigido por órgãos reguladores também estrangeiros e, portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

X - Riscos Relacionados ao Órgão Regulador - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e reguladores externos como a SEC (US Securities and Exchange Commission) podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

XI - Risco Sistêmico - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

XII - Risco de Perdas Patrimoniais - A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que a Gestora da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

XIII - Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada - Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

XIV - Risco Relacionado à Não Amortização de Cotas - Os recursos para o pagamento da amortização de Cotas provirão dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, nos termos do Artigo 17 deste Anexo.

XV - Risco Tributário - O tratamento tributário aplicável aos cotistas depende da manutenção da carteira de acordo com o art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11.



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Parágrafo Único - Além dos fatores de risco identificados acima a Classe estará exposta aos seguintes riscos, em decorrência de seu objetivo de investimento:

a) Risco de perda do benefício tributário por desenquadramento - O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas pela legislação vigente implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de Classe de investimento, nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei nº 12.431/11. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, §6º, da Lei nº 12.431/11. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento da Classe. A Gestora empenhará seus melhores esforços no enquadramento da carteira ao disposto no Regulamento, no entanto, existe o risco deste objetivo não ser alcançado, em especial no que se refere ao tratamento tributário situação em que não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela regra tributária aplicável;

b) Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura - A Classe poderá não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento da Classe, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar o enquadramento da Classe à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da Classe, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento; e

c) Autorizações governamentais, licenças, concessões ou contratos aplicáveis aos projetos de infraestrutura - Os projetos de infraestrutura são objeto de regulamentação por órgãos governamentais específicos. Neste sentido, sua operação depende de autorizações, licenças, concessões ou contratos que são geralmente complexos e podem resultar em disputas sobre sua interpretação ou execução. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações ou contratos, tais emissores poderão estar sujeitos a multas

pecuniárias, perder os direitos para operar referidos projetos de infraestrutura, ou ambos. Adicionalmente, tais autorizações, licenças, concessões ou contratos podem restringir a capacidade do projeto e/ou dos emissores dos Ativos de Infraestrutura de maximizar o fluxo de caixa e lucratividade do respectivo projeto. As concessões e contratos celebrados com autoridades governamentais podem conter cláusulas mais favoráveis aos órgãos governamentais do que um contrato comercial típico. Por exemplo, uma concessão pode permitir a referido órgão rescindir o contrato em determinadas circunstâncias, sem que seja necessário pagar qualquer tipo de compensação. Ainda, os órgãos governamentais têm considerável discricionariedade na publicação de normas que podem impactar os projetos de infraestrutura financiados pelos Fundos Investidos e tais órgãos governamentais podem ser influenciados por questões políticas e tomar decisões que afetem adversamente a rentabilidade da carteira da Classe e das Classes Investidas.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

Artigo 10 - Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, de tesouraria e de controle e processamento de títulos e valores mobiliários, escrituração de cotas, a Classe pagará ao Administrador o percentual anual sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, no montante de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro - A título de taxa máxima de custódia o Fundo e/ou Classe pagará o percentual correspondente a 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da “Taxa Máxima de Administração”, que compreendem também as taxas cobradas por Classes Investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada:

I. Taxa Máxima de Administração: 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) sobre o patrimônio líquido investido pela Classe.



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Parágrafo Terceiro - A Taxa de Administração prevista no caput deste artigo será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e será paga pela classe, mensalmente, por períodos vencidos.

Artigo 11 - Não será devida pela Classe qualquer remuneração à Gestora a título de Taxa de Performance.

**CAPÍTULO V – DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE
COTAS**

Artigo 12 - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe e/ou Subclasse se aplicável.

Artigo 13 - As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As cotas da Classe serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Res. CVM 160/22**”), sendo que os termos e condições de cada emissão e oferta deverão ser previstos em ato conjunto do Administrador e da Gestora que aprovar a emissão e a distribuição, observado o disposto neste Anexo.

Parágrafo Segundo – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe.

Artigo 14 – O valor da cota da Classe será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (Cota de Fechamento).

Artigo 15 – As cotas da Classe podem ser objeto de cessão ou transferência, observado o disposto nos Parágrafos abaixo.



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade das cotas da Classe está condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao Administrador toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo Segundo – As cotas da Classe serão listadas e poderão ser negociadas no mercado secundário, a critério do Administrador, em bolsa e/ou mercado de balcão organizado administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

Artigo 16 – O prazo máximo para subscrição das cotas será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme disposto na Res. CVM 160/22.

Artigo 17 – Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de operações, rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos ativos que componham sua carteira. A capacidade de a Classe realizar amortizações está diretamente condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos supracitados. Dessa forma, o não recebimento dos recursos provenientes de operações, rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos ativos que componham a carteira da Classe, nas datas e condições esperadas, poderá impedir a realização de amortizações e impactar negativamente o recebimento de tais recursos pelo Cotista, incluindo a eventualidade de não realização e pagamento de amortizações ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe aos Cotistas. Os Cotistas somente receberão recursos a título de amortização se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. E, mesmo após o recebimento dos recursos supracitados pela Classe, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o pagamento de amortizações aos Cotistas, a depender das demais obrigações financeiras da Classe e da discricionariedade da Gestora para a gestão da carteira e realização de amortizações. A Gestora buscará manter a composição da carteira da Classe adequada aos objetivos propostos, através da seleção de ativos que possam promover rendimentos para a realização das amortizações, não havendo, no entanto, garantia de rentabilidade necessária para o cumprimento das amortizações.



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Artigo 18 – As integralizações e as amortizações de cotas da Classe podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 19 – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - No caso do encerramento da Classe pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo de duração da Classe.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 20 – Ressalvadas as novas emissões dentro do Capital Autorizado (conforme abaixo definido), a Classe poderá emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

Parágrafo Primeiro – Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observado o Parágrafo Segundo do Artigo 21 abaixo.



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Parágrafo Segundo – Na hipótese da assembleia geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em classe de cotas de investimento em cotas de investimento.

Paragrafo Terceiro – Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas de classe definida na assembleia geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

Artigo 21 – Após a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, o Administrador poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da assembleia geral de Cotistas, até o valor total agregado correspondente a R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (“**Capital Autorizado**”). Uma vez atingido o limite do Capital Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas, observada a proposta específica da Gestora.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência até a data estipulada nos documentos que aprovarem as novas emissões, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

I - o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste Artigo 21 será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

II - farão jus ao direito de preferência descrito neste item Artigo 21, os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação do Administrador ou na assembleia geral de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso;



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

III - os Cotistas não poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3; e

IV - as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes.

Parágrafo Segundo – Não obstante, o preço de integralização das cotas de cada nova emissão da Classe poderá ser definido, adicionalmente, com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do Administrador ou na assembleia que aprovar a nova emissão, conforme o caso: **(i)** o valor patrimonial atualizado da cota, desde a data da primeira integralização até a data da efetiva integralização, na forma deste Capítulo; ou **(ii)** o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pela Gestora, tendo como base a média do valor de mercado das cotas da Classe, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da deliberação do Administrador ou da assembleia geral de Cotistas, conforme o caso; ou **(iii)** o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – A Gestora deverá incluir, na orientação ao Administrador para a emissão de cotas da Classe, até o limite do Capital Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia geral de Cotistas, após atingido o limite do Capital Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no Parágrafo Segundo acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas da Classe.

Parágrafo Quarto – Ao integralizar as cotas de emissão da Classe, os investidores poderão, conforme venha a ser definido em cada emissão de cotas da Classe, pagar uma taxa de distribuição primária, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas da Classe, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da oferta na CVM (**"Taxa de Distribuição Primária"**). O valor da Taxa de Distribuição Primária será **(i)** definido

(a) na deliberação do Administrador, conforme orientação da Gestora, para as emissões de cotas até o limite do Capital Autorizado; ou (b) na assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica da Gestora, para as emissões de cotas após atingido o limite do Capital Autorizado; e **(ii)** informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas da Classe. A Taxa de Distribuição Primária não integrará o preço de integralização das cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas da Classe. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos da Classe, observado o disposto na Res. CVM 175/22. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício da Classe.

Artigo 22 – A distribuição pública das cotas da Classe deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do Administrador, conforme orientação da Gestora, ou da assembleia que aprovar a respectiva emissão.

Parágrafo Primeiro – As cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, por intermédio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Parágrafo Segundo – Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

Parágrafo Terceiro – É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Artigo 23 As cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas, total ou parcialmente, para distribuição no mercado primário no DDA e para negociação no secundário no mercado de Bolsa, administrados e operacionalizados pela B3.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o Administrador poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas mantidas em regime escritural.

Parágrafo Terceiro – Os valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no Fundo, se houver, encontram-se estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais.

Artigo 24 – A Distribuição de Rendimentos (conforme abaixo definida), a amortização extraordinária e o resgate das cotas da Classe serão realizados de acordo com o disposto no presente Anexo, em especial neste Capítulo. Qualquer outra forma de pagamento das cotas da Classe que não esteja prevista neste Capítulo deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral de Cotistas.

Artigo 25 – Todos os rendimentos, amortizações e resgates dos Ativos de Infraestrutura e dos outros ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO VI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

Artigo 26 – Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Distribuição de Rendimentos (conforme definida no Parágrafo Segundo abaixo), por deliberação da Gestora, será realizada a distribuição ordinária dos rendimentos decorrentes dos ativos da Classe incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pela Classe a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

33

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Gomes Faria, Desiree Zagrajsek Dias, Jussara Aparecida Rabelo e Fabio Aguiar Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9CF0-90F5-8091-6D95. Página 36 de 47

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Jose Gomes Faria, Desiree Zagrajsek Dias, Jussara Aparecida Rabelo e Fabio Aguiar Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9CF0-90F5-8091-6D95.

ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos de sua carteira (“**Rendimentos**”) em relação à totalidade das cotas da Classe (“**Distribuição de Rendimentos**”). Se houver recursos disponíveis, em uma Data de Distribuição de Rendimentos, conforme informado pela Gestora ao Administrador, estes poderão ser utilizados a critério da Gestora para **(a)** pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previsto neste Anexo; ou **(b)** distribuídos aos Cotistas mediante a Distribuição de Rendimentos.

Parágrafo Primeiro – As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

Parágrafo Segundo – Para fins do presente Anexo, será considerada uma “**Data de Distribuição de Rendimentos**” cada data em que for realizada a Distribuição de Rendimentos, que ocorrerá de forma mensal (“**Mês-Calendário**”), observado, em qualquer caso, que quaisquer Distribuições de Rendimentos serão calculadas no 10º (décimo) Dia Útil do respectivo Mês-Calendário, exceto se, a exclusivo critério da Gestora, outra data for determinada e informada aos Cotistas, até o 10º (décimo) Dia Útil do Mês-Calendário em questão, de acordo com os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis. O pagamento da referida Distribuição de Rendimentos será efetuado no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao seu respectivo cálculo, conforme determinado neste Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro– Os Cotistas farão jus à Distribuição de Rendimentos caso sejam titulares de cotas da Classe no fechamento do último Dia Útil do mês anterior ao da Data de Distribuição de Rendimentos.

Parágrafo Quarto – Para fins deste Anexo, considera-se dia útil (“**Dia Útil**”) qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, sendo assim feriados estaduais e municipais, independentemente do Estado ou Município, serão considerados “Dias Úteis”, considerando para tais dias o funcionamento regular dos ambientes da B3 e demais mercados em que a Classe atue.



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Parágrafo Quinto – Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da alocação da política de investimento prevista neste Anexo, e desde que mediante solicitação da Gestora, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“**Amortização Extraordinária**”).

Parágrafo Sexto – A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da carteira aos limites previstos neste Anexo, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo Administrador aos Cotistas nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

Artigo 27 – As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação da Classe.

Artigo 28 – O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio **(i)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Artigo 29 – Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das cotas da Classe, representando apenas um objetivo a ser perseguido. as cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

CAPÍTULO VII – DO REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Artigo 30 - A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do

ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Artigo 31 - As Classes, quando houver, do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Res. CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

Artigo 32 - A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Res. CVM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

Artigo 33 - Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na Res. CVM 175/22, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

Artigo 34 - A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Artigo 35 - Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o patrimônio líquido negativo.

Artigo 36 - Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

CAPÍTULO VIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 37 - São eventos de avaliação do patrimônio líquido da Classe pelo Administrador:

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- (ii) houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (iii) houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e
- (iv) houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 38 - O Administrador deve disponibilizar as informações da Classe, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas e segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22.

Parágrafo Primeiro - O Administrador disponibilizará na página de Comissão de Valores Mobiliários – CVM, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal da Classe e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

Parágrafo Segundo - O Administrador disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Terceiro - O Administrador divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da Classe e Subclasses, se houver, relativa **(i)** aos 12 (doze) meses findos



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e **(ii)** aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 39 - O Administrador é obrigado a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade da Gestora as informações relativas aos ativos que compõe a carteira da Classe e dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente ao Administrador qualquer fato que seja considerado relevante para o funcionamento do Fundo e/ou da Classe, que tenham conhecimento e no momento que tiverem.

Parágrafo Primeiro - Diariamente o Administrador divulgará o valor da cota correspondente ao patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Segundo - Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério da Gestora, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador ou pela Gestora aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

CAPÍTULO X - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 40 – O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de deste Regulamento, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos seus Cotistas no caso de o Fundo se enquadrar integralmente na previsão do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 12.431/11.

Artigo 41 – O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Artigo 42 – Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos cotistas do Fundo, motivo pelo qual os cotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Artigo 43 – Da Tributação aplicável aos Cotistas:

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 12.431/11, para fins tributários, a Classe buscará manter uma carteira com no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos alocados em cotas de fundos de investimento que invistam, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor de referência em Ativos de Infraestrutura, em observância ao disposto no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431/11.

Parágrafo Segundo - Considerando que a Classe estará enquadrada no regime tributário descrito no §1º do art. 3º da Lei nº 12.431/11, com observância do Parágrafo Primeiro do Artigo 43 deste regulamento, a tributação aplicável aos Cotistas, como regra geral, segue as disposições abaixo:

(i) IOF

IOF/Títulos: O Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/Títulos**") é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

sobre o valor de cessão, resgate/liquidação das cotas da Classe, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("**Decreto nº 6.306**"). A alíquota é igual a 0% (zero por cento) para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas Residentes no Exterior, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

(ii) IRRF:

Nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira do Fundo deverá ser composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento de FIF que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431. Caso este requisito seja cumprido, como regra geral os cotistas se submeterão a tributação a seguir:

Cotistas Residentes no Brasil

- (i) Pessoas Físicas:** os ganhos e rendimentos relacionados ao investimento na Classe estão sujeitos à tributação pelo Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (ii) Pessoas Jurídicas:** os ganhos e rendimentos relacionados ao investimento na Classe estão sujeitos à tributação pelo IRRF exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas Residentes no Exterior

- (i) *Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida:* Os ganhos e rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) estão sujeitos à tributação exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (ii) *Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida:* Aos Cotistas Residentes no Exterior que não invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, ou que residam em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("**Jurisdição de Tributação Favorecida**"), conforme art. 3º, § 1º, I, a da Lei 12.431/11, é aplicável tratamento tributário específico, motivo pelo qual tais cotistas da Classe devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados na Classe.

Artigo 44 - Da Tributação Aplicável à Classe:

Parágrafo Único – Uma vez que a Classe não tem personalidade jurídica, a legislação tributária isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações de sua carteira.

- (i) **IR:** Em geral, rendimentos, ganhos líquidos e ganhos de capital apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto sobre a Renda ("**IR**"), mas podem existir exceções ao tratamento tributário indicado a depender dos ativos investidos pelo Fundo.
- (ii) **IOF/Títulos:** as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Artigo 45 – Tributação Aplicável à Classe e impactos aos Cotistas em caso de desenquadramento.

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

41

Parágrafo Primeiro - Nos termos do Regulamento, a Classe poderá deixar de cumprir os limites previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 5º acima, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas e à Classe, conforme descrito nos Artigos 41 e 42 desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos **(i)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou **(ii)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 5º acima, em um mesmo ano-calendário, **(i)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou **(ii)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, implicará a liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento em cota de fundo de investimento e os rendimentos produzidos pela Classe pelos Cotistas seriam tributados da seguinte forma, conforme art. 3º, § 6º da Lei 12.431/11:

- (i)** *Cotistas Pessoas Físicas Residentes no Brasil:* Como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas Pessoas Físicas Residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF exclusivamente na fonte de acordo com as seguintes alíquotas:
 - (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e
 - (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.
- (ii)** *Cotistas Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil:* Como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF considerado como antecipação do devido de acordo com as seguintes alíquotas:



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

- (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias;
- (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e
- (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR.

(iii) *Cotistas Residentes no Exterior Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida:* Para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.373/14, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Artigo 46 - Sem prejuízo do disposto acima, as informações de tributação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, estará disponível na página do Administrador.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

Artigo 48 - A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 49 - A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, quando aplicável.



**ANEXO DA CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Artigo 50 - No intuito de representar os interesses da Classe e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (Política de Voto), disponível na sede da Gestora e mantida nos termos da regulamentação em vigor. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Bradesco. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9CF0-90F5-8091-6D95> ou vá até o site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9CF0-90F5-8091-6D95



Hash do Documento

1DA099CD73451857696FFC4CB5FEEB2032DCF16C017BCFDA65171CC865966952

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2024 é(são) :

- ☒ Marcio Jose Gomes Faria (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.)
- 147.927.588-31 em 22/05/2024 10:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Desiree Zagrajsek Dias (Signatário - BRAM BRADESCO ASSET
MANAGEMENT SA DTVM) - 465.762.878-01 em 22/05/2024
10:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Jussara Aparecida Rabelo (Signatário - BRAM BRADESCO
ASSET MANAGEMENT SA DTVM) - 280.949.678-11 em
22/05/2024 10:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Fabio Aguiar Ferreira (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) -
212.638.448-98 em 22/05/2024 09:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



2º registro de títulos e documentos registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 48 página(s), protocolado sob o nº 450066 em 06/09/2024 e registrado no Livro B sob o nº 444233 em 06/09/2024 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Osasco, 6 de Setembro de 2024. 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 376,93, Estado R\$: 106,95, Secretaria da Fazenda R\$: 73,31, Reg Civil R\$: 19,84, Trib.Juiz R\$: 25,89, MP R\$: 18,18, ISS R\$: 7,69, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 628,79

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br/documento/fdf0c6e7>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104TIFO000450066FO24M



Osasco, 06 de Setembro de 2024

Kate Stephany Gomes da Silva
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ/MF nº 55.239.865/0001-05**

**ATO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DO
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RENTA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF: 55.239.865/0001-05

Pelo presente instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, na qualidade de administrador fiduciário (“**Administrador**”) e **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com escritório localizado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, na qualidade de gestor da carteira (“**Gestor**”) do **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.239.865/0001-05 (“**Fundo**”), acordam conforme a seguir disposto.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Renda Fixa Investimento em Infraestrutura CDI Crédito Privado - Responsabilidade Limitada*”, firmado em 22 de maio de 2024;
- (B) a 1ª (primeira) emissão de cotas para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), bem como seus principais termos e condições;
- (C) nesta data, o Fundo não possui quaisquer cotistas; e
- (D) o Administrador e o Gestor desejam, por meio deste instrumento, promover alterações ao regulamento do Fundo (“**Regulamento**”).

RESOLVEM aprovar a nova versão do Regulamento, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Sendo assim, assinam o presente instrumento em uma via eletrônica.

São Paulo, 6 de setembro de 2024.

(assinaturas na próxima página)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ/MF nº 55.239.865/0001-05**

(Página de Assinatura do Ato Conjunto do Administrador e do Gestor do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Renda Fixa Investimento em Infraestrutura CDI Crédito Privado - Responsabilidade Limitada)

BANCO BRADESCO S.A.
na qualidade de Administrador

DEBORAH PIMENTEL AMARAL
CONINCK:22759548805

Assinado de forma digital por DEBORAH PIMENTEL AMARAL
CONINCK:22759548805
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 G2,
ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=DEBORAH PIMENTEL AMARAL CONINCK:22759548805
Dados: 2024.09.06 11:46:17 -03'00'

MARCIO JOSE GOMES
FARIA:14792758831

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE GOMES
FARIA:14792758831
Dados: 2024.09.06 11:48:24 -03'00'

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BANCO BRADESCO S.A.
na qualidade de Gestor

JUSSARA
APARECIDA
RABELO:28094967
811

Assinado de forma digital
por JUSSARA APARECIDA
RABELO:28094967811
Dados: 2024.09.06
12:12:30 -03'00'

DESIREE ZAGRAJSEK
DIAS:46576287801

Assinado de forma digital por
DESIREE ZAGRAJSEK
DIAS:46576287801
Dados: 2024.09.06 14:10:59 -03'00'

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ/MF nº 55.239.865/0001-05**

ANEXO I

AO ATO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DO

**BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF: 55.239.865/0001-05

REGULAMENTO DO FUNDO

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(o Regulamento segue nas páginas seguintes)



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ/MF nº 55.239.865/0001-05**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.239.865/0001-05, doravante denominado “Fundo”, foi constituído por deliberação conjunta de um administrador fiduciário e um gestor de recursos, conforme adiante qualificados (definidos conjuntamente como “**Prestadores de Serviços Essenciais**” e, individual e indistintamente, “**Prestador de Serviço Essencial**”), possuindo classe única fechada com prazo indeterminado de duração, sendo regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I (“**Res. CVM 175/22**”), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no Artigo 13 deste Regulamento, a estrutura do Fundo conta inicialmente com uma única classe de investimentos (“**Classe**”), conforme as informações estabelecidas em seu respectivo Anexo.

Parágrafo Segundo - A Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de eventuais outras classes que venham a ser constituídas (“**Classes**”), e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

Parágrafo Terceiro - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “**Anexo**” e “**Subclasses**”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“**Apêndice**”).

Parágrafo Quarto - Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ/MF nº 55.239.865/0001-05**

Artigo 2º - O Fundo é administrado pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, registrado como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30.08.1989, doravante denominado “**Administrador**”.

Parágrafo Primeiro - O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“**FATCA**”) com Global Intermediary Identification Number (“**GIIN**”) VWBCS9.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - O Administrador é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários, tesouraria, serão prestados pelo Administrador, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

Artigo 3º - A gestão da carteira do Fundo é realizada pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com escritório localizado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, credenciado como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado “**Gestor**”.

Parágrafo Primeiro - O Gestor é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN VWBCS9.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - O Gestor é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

Artigo 4º - O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Res. CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ/MF nº 55.239.865/0001-05**

Parágrafo Único - A relação completa dos demais Prestadores de Serviços (conforme abaixo definido) está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “**Prestadores de Serviços**”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe que o tenha contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

Artigo 6º - Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

Parágrafo Único - O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse conforme o caso, não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O



investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 7º - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pela Classe. Ou seja, a Classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ/MF nº 55.239.865/0001-05**

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

X - despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

XII - honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, quando aplicável;

XIII - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XIV - gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV - Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de Prestadores de Serviços contratados;

XVI - Taxa de Performance;



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ/MF nº 55.239.865/0001-05**

XVII - montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

XVIII - Taxa Máxima de Distribuição;

XIX - Taxa Máxima de Custódia;

XX - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

XXI - contratação de agência de classificação de risco de crédito;

XXII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; e

XXIII - despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 8º - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador.

Parágrafo Único - As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ/MF nº 55.239.865/0001-05**

nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pelo Administrador.

Parágrafo Quinto - Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I - qualquer prestador de serviço, inclusive o Prestador de Serviço Essencial;
- II - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III - partes relacionadas ao prestador de serviço, inclusive ao Prestador de Serviço Essencial, seus sócios, diretores e empregados;
- IV - o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Sexto - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ/MF nº 55.239.865/0001-05**

- I - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia.

Artigo 10 - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pelo Administrador.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 11 - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ/MF nº 55.239.865/0001-05**

- I -** as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II -** a substituição do Administrador ou do Gestor;
- III -** a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;
- IV -** a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices;
- V -** o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe, conforme aplicável; e
- VI -** o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

Parágrafo Quarto - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ/MF nº 55.239.865/0001-05**

critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **ABRIL** de cada ano.

Artigo 13 - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e à exclusivo critério destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 14 - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradesco.com.br

E-mail: fundos@bradesco.com.br

[Ouvidoria: 0800-7279933](tel:0800-7279933)

Artigo 15 - O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

Parágrafo Primeiro - Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro, nas hipóteses em que justificadamente solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ/MF nº 55.239.865/0001-05**

envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação as despesas correspondentes ao referido envio serão debitadas do Fundo, da Classe ou da Subclasse, se houver.

Parágrafo Terceiro - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Res. CVM 175/22, neste Regulamento e no Anexo da Classe.

Parágrafo Quarto - Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização, e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores (www.bradesco.com.br).

Parágrafo Quinto - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará por meio eletrônico nos canais disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo prestador de serviços de distribuição de cotas.

Artigo 16 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

* * *

**BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA
CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA
FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

Artigo 1º - Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **CLASSE DE COTAS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”)** do **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

Parágrafo Primeiro - Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a Res. CVM 175/22, com o Código Civil, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22 ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, quando houver.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 2º - a Classe é destinada **investidores em geral**.

Artigo 3º - A Classe é “fechada” e do tipo “Renda Fixa”, nos termos da Res. CVM 175/22, constituída por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Primeiro - A Classe não conta com Subclasses, podendo ser constituídas em momento oportuno com características distintas, regidas pela regulamentação aplicável e por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por **(i)** prazos e condições de movimentação de cotas, **(ii)** Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de

Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, **(iii)** atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, **(iv)** público-alvo e **(v)** e outras distinções permitidas pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - Nos termos do Código Civil e da Res. CVM 175/22, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, não estando o Cotista obrigado, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 4º - A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas de outras classes de cotas ("**Classes Investidas**") que invistam preponderantemente em debêntures emitidas por sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações, certificados de recebíveis imobiliários de classe única ou subclasse sênior e cotas de classe única ou subclasse sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431/11**"), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("**Decreto nº 11.964/24**") e nas demais classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada exposição de renda variável.

Parágrafo Primeiro - De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe possui compromisso de concentração de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos em cotas de fundos de investimento que invistam, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em ativos descritos pelo art. 2º da Lei nº 12.431/11, quais sejam: **(i)** debêntures emitidas por sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações; **(ii)** certificados de recebíveis imobiliários de classe única ou subclasse sênior; e **(iii)** cotas de classe única ou subclasse sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma atualmente regulamentada pelo Decreto nº 11.964/24 ("**Ativos de Infraestrutura**"), e nas demais classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento,

negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada exposição de renda variável.

Artigo 5º - Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio da Classe)				
	Mín.	Máx.	Limites da Classe		
			Max.	Min.	Max.
			Nível 1	Nível 2	
1) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF"), classificados como Renda Fixa, que invistam, no mínimo 85% ⁽¹⁾ , em Ativos de Infraestrutura.	95%	100%	100%	95%	100%
2) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF"), classificados como Renda Fixa.	0%	5%			
3) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF") destinadas ao público em geral, observada a alocação mínima prevista no item 1 acima.	0%	100%			
4) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF") destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.	0%	20%			
5) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII"), desde que composto integralmente por ativos de Renda Fixa.	0%	5%			

6) Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“ FIDC ”).	0%	5%			
7) Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC (“ FIC-FIDC ”).	0%	5%			
8) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	5%			
9) Cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	5%			
10) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.	0%	5%			
11) Cotas de classes de fundos de investimento em participações (“ FIP ”).	Vedado				
12) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%	5%	0%	5%
13) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (14) acima.	0%	5%			
14) Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras e operações compromissadas lastreadas nesses ativos.	0%	5%			

(¹⁾ Nos termos da Lei nº 12.431/11, exclusivamente para fins fiscais, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, contados da data da primeira integralização de cotas, a carteira da Classe deverá ser composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de cotas dos fundos investidos de infraestrutura que invistam, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência do fundo aplicado nos Ativos de Infraestrutura. Após o 2º (segundo) ano, o percentual mencionado será de no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência do fundo nos Ativos de Infraestrutura.

De acordo com o art. 3º, § 1-B, da Lei nº 12.431/11, o valor de referência será o menor valor entre o patrimônio líquido do fundo e a média do patrimônio líquido do fundo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.

Considerando que após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, contados da data da primeira integralização de cotas, a carteira da Classe deverá ser composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de cotas de fundos que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura, o máximo permitido para alocação em outros ativos é de 33% (trinta e três por cento). Após o 2º (segundo) ano, o percentual mínimo que o Fundo Investido deve investir em ativos de Infraestrutura altera-se para 85% (oitenta e cinco por cento), e o máximo permitido para investimento em outros ativos será de 15% (quinze por cento).

Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio da Classe)	
	Mín.	Máx.
As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo e a Classe, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	0%	100%
Considerando o limite de cada modalidade individualmente, as operações de ativos, derivativos e compromissadas reversas realizadas pelas classes investidas, podem resultar em uma exposição superior ao patrimônio líquido da Classe.		
Limites de Margem – Exposição a Risco de Capital	(% do Patrimônio da Classe)	
	Mín.	Máx.
As Classes Investidas podem adotar estratégias que originem exposição a risco de capital, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos limites inerentes a Classe Investida. O risco de capital compreende a margem potencial das operações de compromissadas reversas.	0%	20%
Limites por emissor	(% do Patrimônio da Classe)	
	Mín.	Máx.
Cotas de classe de Fundos de Investimento.	0%	100%
Operações com o Administrador, Gestor e empresas ligadas	(% do Patrimônio da Classe)	

	Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão do Administrador e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	5%
2) Ativos Financeiros de emissão do Gestor e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	
3) Cotas de classe de Fundos de Investimento administrados pelo Administrador e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de classe de Fundos de Investimento administrados pelo Gestor e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com Administrador e/ou empresas ligadas.	Permite		
6) Contraparte com o Gestor e/ou empresas ligadas.	Permite		
Limites de Investimentos no Exterior	(% do Patrimônio da Classe)		
	Mín.	Máx.	
A aplicação de recursos em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior (" Fundos no Exterior "), observado o disposto neste Regulamento, detidos direta e indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	20%	
Crédito Privado	(% do Patrimônio da Classe)		
	Mín.	Máx.	
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de ativos de renda variável ou de emissores públicos, detidos indiretamente pelas Classes Investidas, desde que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431/11.	0%	100%	
Outras Estratégias			
1) Day trade.	Vedado		

2) Operações a descoberto.	Vedado
3) Aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.	Vedado
4) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada e permitida pela regulamentação vigente.	Vedado
5) De forma indireta: Operações compromissadas reversas e aquelas em que a Classe assuma o compromisso de recompra.	Permitido até 15% do patrimônio da Classe Investida
6) Operações de empréstimos de ativos financeiros, nas quais a classe figure como tomadora, conforme regulamentado pela CVM.	Permitido

Parágrafo Primeiro - Observados os limites de concentração previstos neste Anexo e na Res. CVM 175/22, bem como o disposto nos parágrafos abaixo, a carteira da Classe será composta por cotas de fundos de investimento que tenham por objetivo a aquisição de Ativos de Infraestrutura que atendam o disposto na Lei nº 12.431/11, observado que as Classes Investidas deverão aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência do Fundo em Ativos de Infraestrutura.

Parágrafo Segundo - As Classes Investidas e a Classe terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de suas respectivas primeiras integralizações de cotas para enquadrar-se ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência do Fundo alocado em Ativos de Infraestrutura que atendam ao disposto na Lei nº 12.431/11.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas, as Classes Investidas e a Classe poderão aplicar em ativos permitidos pela Res. CVM 175/22 de acordo com a tipificação "Renda Fixa".

Parágrafo Quarto - Durante 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização, o percentual mínimo de que trata o Artigo 3º da Lei nº 12.431/11, qual seja, 85% (oitenta e cinco por cento) nos ativos que trata o Artigo 2º da referida lei, poderá ser mantido em 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência das Classes Investidas.

Parágrafo Quinto - O não atendimento pela Classe e pelas Classes Investidas das condições dispostas no Artigo 3º da Lei nº 12.431/11 implica a sua liquidação ou

transformação em outra modalidade de Classe de Investimento ou de Classe de Cotas de Investimento, no que couber.

Parágrafo Sexto - A Classe e as Classes Investidas poderão deixar de cumprir os limites previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos cotistas e as Classes, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos **(i)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou **(ii)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto acima, em um mesmo ano-calendário, **(i)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou **(ii)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos cotistas a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma do Capítulo X abaixo.

Parágrafo Oitavo - Após um desenquadramento nos termos do Parágrafo Sexto acima, caso os limites previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe e pelas Classes Investidas, poderão ser readmitidos, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável aos cotistas, conforme descrito no Capítulo X abaixo.

Parágrafo Nono - Observado o disposto Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto acima, a Classe e as Classes Investidas estarão sujeitas, **(i)** com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública e **(ii)** com relação aos investimentos nos demais ativos financeiros previstos neste Anexo, aos limites de concentração ou diversificação por emissor e por modalidade.

Parágrafo Décimo - Os investimentos da Classe e das Classes Investidas nos Ativos de Infraestrutura e demais ativos financeiros serão realizados pelo Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Artigo 6º - A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelo Gestor, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe; e

II - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento financeiros são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento financeiros em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Res. CVM 175/22 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Artigo 7º - Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior (inclusive Fundos no Exterior), o Gestor e o Custodiante avaliarão, cada qual, na esfera de suas respectivas competências e previamente à aquisição pela Classe, a adequação dos referidos ativos aos parâmetros para enquadramento na carteira da Classe estabelecidos pela regulamentação em vigor, especialmente aqueles previstos nos Artigos 41 e 42 do Anexo I da Res. CVM 175/22, conforme aplicável.

Artigo 8º - O Gestor adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, a Classe contará com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação, nos termos do Capítulo II deste Anexo.

Artigo 9º - O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe:

I - Risco de Mercado - O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe.

Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

III - Risco de Concentração da Carteira da Classe - A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe.

IV - Risco de Liquidez - A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações.

V - Risco Operacional - A Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe e/ou Subclasse ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.

VI - Risco de Derivativos - Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Investida, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para as Classes Investidas que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe Investida e, por consequência, para a Classe.

VII - Risco de Mercado Externo - A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de outras Classes que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação

financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

VIII - Risco decorrente de ausência de Benchmarking - As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos Classes e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base /benchmark previamente definido, o que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil.

IX - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior - Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros e, portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

X - Riscos Relacionados ao Órgão Regulador - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e reguladores externos como a SEC (US Securities and Exchange Commission) podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

XI - Risco Sistêmico - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

XII - Risco de Perdas Patrimoniais - A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

XIII - Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada - Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

XIV - Risco Relacionado à Não Amortização de Cotas - Os recursos para o pagamento da amortização de Cotas provirão dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, nos termos do Artigo 17 deste Anexo.

XV - Risco Tributário - O tratamento tributário aplicável aos cotistas depende da manutenção da carteira de acordo com o art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11.

XVI - Risco de Potencial Conflito de Interesses - O Administrador, o Gestor e empresas a eles ligadas atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou empresas a eles ligadas atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento que invistam, por sua vez, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) em Ativos de Infraestrutura, e nas demais classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo. As Classes Investidas **(i)** poderão ser administradas pelo Administrador; **(ii)** poderão ser geridas pelo Gestor; e **(iii)** poderão **(a)** subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos emissores sejam **(a.1)** fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas; ou **(a.2)** companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas; e **(b)** realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes das empresas a eles ligadas. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, o que poderá resultar em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Parágrafo Único - Além dos fatores de risco identificados acima a Classe estará exposta aos seguintes riscos, em decorrência de seu objetivo de investimento:

a) Risco de perda do benefício tributário por desenquadramento - O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas pela legislação vigente implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de Classe de investimento, nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei nº 12.431/11. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, §6º, da Lei nº 12.431/11. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos

Ativos de Infraestrutura podem acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo Gestor, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento da Classe. O Gestor empenhará seus melhores esforços no enquadramento da carteira ao disposto no Regulamento, no entanto, existe o risco deste objetivo não ser alcançado, em especial no que se refere ao tratamento tributário situação em que não caberá qualquer responsabilidade do Gestor e/ou do Administrador pela regra tributária aplicável;

b) Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura - A Classe poderá não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento da Classe, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar o enquadramento da Classe à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da Classe, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento; e

c) Autorizações governamentais, licenças, concessões ou contratos aplicáveis aos projetos de infraestrutura - Os projetos de infraestrutura são objeto de regulamentação por órgãos governamentais específicos. Neste sentido, sua operação depende de autorizações, licenças, concessões ou contratos que são geralmente complexos e podem resultar em disputas sobre sua interpretação ou execução. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações ou contratos, tais emissores poderão estar sujeitos a multas pecuniárias, perder os direitos para operar referidos projetos de infraestrutura, ou ambos. Adicionalmente, tais autorizações, licenças, concessões ou contratos podem restringir a capacidade do projeto e/ou dos emissores dos Ativos de Infraestrutura de maximizar o fluxo de caixa e lucratividade do respectivo projeto. As concessões e contratos celebrados com autoridades governamentais podem conter cláusulas mais favoráveis aos órgãos governamentais do que um contrato comercial típico. Por exemplo, uma concessão pode permitir a referido órgão rescindir o contrato em determinadas circunstâncias, sem que seja necessário pagar qualquer tipo de compensação. Ainda, os órgãos governamentais têm considerável discricionariedade na publicação de normas que podem impactar os projetos de infraestrutura financiados pelos Fundos Investidos e tais órgãos governamentais podem ser influenciados por questões políticas e tomar decisões que afetem adversamente a rentabilidade da carteira da Classe e das Classes Investidas.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

Artigo 10 - Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, de tesouraria e de controle e processamento de títulos e valores

mobiliários, escrituração de cotas, a Classe pagará ao Administrador o percentual anual sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, no montante de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro - A título de taxa máxima de custódia o Fundo e/ou Classe pagará o percentual correspondente a 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da “Taxa Máxima de Administração”, que compreendem também as taxas cobradas por Classes Investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada:

I. Taxa Máxima de Administração: 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) sobre o patrimônio líquido investido pela Classe.

Parágrafo Terceiro - A Taxa de Administração prevista no caput deste artigo será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e será paga pela classe, mensalmente, por períodos vencidos.

Artigo 11 - Não será devida pela Classe qualquer remuneração ao Gestor a título de Taxa de Performance.

CAPÍTULO V – DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 12 - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe e/ou Subclasse se aplicável.

Artigo 13 - As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - As cotas da Classe serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Res. CVM 160/22**”), sendo que os termos e

condições de cada emissão e oferta deverão ser previstos em ato conjunto do Administrador e do Gestor que aprovar a emissão e a distribuição, observado o disposto neste Anexo.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe.

Artigo 14 - O valor da cota da Classe será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (Cota de Fechamento).

Artigo 15 - As cotas da Classe podem ser objeto de cessão ou transferência, observado o disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - A transferência de titularidade das cotas da Classe está condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao Administrador toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo Segundo - As cotas da Classe serão listadas e poderão ser negociadas no mercado secundário, a critério do Administrador, em bolsa e/ou mercado de balcão organizado administrado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Parágrafo Terceiro - Após a integralização das cotas e estando a Classe devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das cotas poderão negociá-las exclusivamente no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento, em mercado de bolsa, administrado pela B3.

Artigo 16 - O prazo máximo para subscrição das cotas será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme disposto na Res. CVM 160/22.

Artigo 17 - Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de operações, rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos ativos que componham sua carteira. A capacidade de a Classe realizar amortizações está diretamente condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos supracitados. Dessa forma, o não recebimento dos recursos provenientes de operações,

rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos ativos que compoñham a carteira da Classe, nas datas e condições esperadas, poderá impedir a realização de amortizações e impactar negativamente o recebimento de tais recursos pelo Cotista, incluindo a eventualidade de não realização e pagamento de amortizações ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe aos Cotistas. Os Cotistas somente receberão recursos a título de amortização se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. E, mesmo após o recebimento dos recursos supracitados pela Classe, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o pagamento de amortizações aos Cotistas, a depender das demais obrigações financeiras da Classe e da discricionariedade do Gestor para a gestão da carteira e realização de amortizações. O Gestor buscará manter a composição da carteira da Classe adequada aos objetivos propostos, através da seleção de ativos que possam promover rendimentos para a realização das amortizações, não havendo, no entanto, garantia de rentabilidade necessária para o cumprimento das amortizações.

Parágrafo Único - A realização de amortização de Cotas deverá ser comunicada à B3 via sistema FundosNet., com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo pagamento, fixando data de corte dos Cotistas que farão jus ao recebimento do valor correspondente.

Artigo 18 - As integralizações e as amortizações de cotas da Classe podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 19 - Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - No caso do encerramento da Classe pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo de duração da Classe.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros integrantes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 20 - Ressalvadas as novas emissões dentro do Capital Autorizado (conforme abaixo definido), a Classe poderá emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

Parágrafo Primeiro - Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observado o Parágrafo Segundo do Artigo 21 abaixo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da assembleia geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em classe de cotas de investimento em cotas de investimento.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas de classe definida na assembleia geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

Artigo 21 - Após a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, o Administrador poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, conforme orientação do Gestor e independentemente de aprovação da assembleia geral de Cotistas, até o valor total agregado correspondente a R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) ("**Capital Autorizado**"). Uma vez atingido o limite do Capital Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas, observada a proposta específica do Gestor.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência até a data estipulada nos

documentos que aprovarem as novas emissões, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

I - o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste Artigo 21 será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

II - farão jus ao direito de preferência descrito neste item Artigo 21. os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação do Administrador ou na assembleia geral de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso;

III - os Cotistas não poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3; e

IV - as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes.

Parágrafo Segundo - Não obstante, o preço de integralização das cotas de cada nova emissão da Classe poderá ser definido, adicionalmente, com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do Administrador ou na assembleia que aprovar a nova emissão, conforme o caso: **(i)** o valor patrimonial atualizado da cota, desde a data da primeira integralização até a data da efetiva integralização, na forma deste Capítulo; ou **(ii)** o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo Gestor, tendo como base a média do valor de mercado das cotas da Classe, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da deliberação do Administrador ou da assembleia geral de Cotistas, conforme o caso; ou **(iii)** o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - O Gestor deverá incluir, na orientação ao Administrador para a emissão de cotas da Classe, até o limite do Capital Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia geral de Cotistas, após atingido o limite do Capital Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no Parágrafo Segundo acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas da Classe.

Parágrafo Quarto - Ao integralizar as cotas de emissão da Classe, os investidores poderão, conforme venha a ser definido em cada emissão de cotas

da Classe, pagar uma taxa de distribuição primária, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas da Classe, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da oferta na CVM ("**Taxa de Distribuição Primária**"). O valor da Taxa de Distribuição Primária será **(i)** definido (a) na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, para as emissões de cotas até o limite do Capital Autorizado; ou (b) na assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do Gestor, para as emissões de cotas após atingido o limite do Capital Autorizado; e **(ii)** informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas da Classe. A Taxa de Distribuição Primária não integrará o preço de integralização das cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas da Classe. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos da Classe, observado o disposto na Res. CVM 175/22. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício da Classe.

Artigo 22 - A distribuição pública das cotas da Classe deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, ou da assembleia que aprovar a respectiva emissão.

Parágrafo Primeiro - As cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, por intermédio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Parágrafo Segundo - Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

Parágrafo Terceiro - É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

Artigo 23 - As cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas, total ou parcialmente, para distribuição no mercado primário no DDA e para negociação no secundário no mercado de Bolsa, administrados e operacionalizados pela B3.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o Administrador poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas mantidas em regime escritural.

Parágrafo Terceiro - Os valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no Fundo, se houver, encontram-se estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais.

Artigo 24 - A Distribuição de Rendimentos (conforme abaixo definida), a amortização extraordinária e o resgate das cotas da Classe serão realizados de acordo com o disposto no presente Anexo, em especial neste Capítulo. Qualquer outra forma de pagamento das cotas da Classe que não esteja prevista neste Capítulo deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral de Cotistas.

Artigo 25 - Todos os rendimentos, amortizações e resgates dos Ativos de Infraestrutura e dos outros ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO VI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

Artigo 26 - Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Distribuição de Rendimentos (conforme definida no Parágrafo Segundo abaixo), por deliberação do Gestor, será realizada a distribuição ordinária dos rendimentos decorrentes dos ativos da Classe incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pela Classe a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção

monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos de sua carteira ("**Rendimentos**") em relação à totalidade das cotas da Classe ("**Distribuição de Rendimentos**"). Se houver recursos disponíveis, em uma Data de Distribuição de Rendimentos, conforme informado pelo Gestor ao Administrador, estes poderão ser utilizados a critério do Gestor para **(a)** pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previsto neste Anexo; ou **(b)** distribuídos aos Cotistas mediante a Distribuição de Rendimentos.

Parágrafo Primeiro - As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

Parágrafo Segundo - Para fins do presente Anexo, será considerada uma "**Data de Distribuição de Rendimentos**" cada data em que for realizada a Distribuição de Rendimentos, que ocorrerá de forma mensal ("**Mês-Calendário**"), observado, em qualquer caso, que quaisquer Distribuições de Rendimentos serão calculadas no 10º (décimo) Dia Útil do respectivo Mês-Calendário, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, até o 10º (décimo) Dia Útil do Mês-Calendário em questão, de acordo com os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis. O pagamento da referida Distribuição de Rendimentos será efetuado no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao seu respectivo cálculo, conforme determinado neste Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro - Os Cotistas farão jus à Distribuição de Rendimentos caso sejam titulares de cotas da Classe no fechamento do último Dia Útil do mês anterior ao da Data de Distribuição de Rendimentos.

Parágrafo Quarto - Para fins deste Anexo, considera-se dia útil ("**Dia Útil**") qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

Parágrafo Quinto - Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da alocação da política de investimento prevista neste Anexo, e desde que mediante solicitação do Gestor, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**").

Parágrafo Sexto - A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da carteira aos limites

previstos neste Anexo, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo Administrador aos Cotistas nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

Parágrafo Oitavo - As Distribuições de Rendimentos e amortizações de Cotas realizadas por meio da B3 deverão observar os prazos e procedimentos operacionais da B3, bem como abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma proporcional e igualitária, sem qualquer tipo de distinção entre os Cotistas.

Artigo 27 - As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação da Classe.

Artigo 28 - O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio **(i)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Artigo 29 - Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das cotas da Classe, representando apenas um objetivo a ser perseguido. as cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

CAPÍTULO VII – DO REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Artigo 30 - A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Artigo 31 - As Classes, quando houver, do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Res. CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

Artigo 32 - A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Res. CVM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

Artigo 33 - Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na Res. CVM 175/22, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

Artigo 34 - A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Artigo 35 - Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o patrimônio líquido negativo.

Artigo 36 - Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

CAPÍTULO VIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 37 - São eventos de avaliação do patrimônio líquido da Classe pelo Administrador:

- (i)** Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- (ii)** houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (iii)** houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e
- (iv)** houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 38 - O Administrador deve disponibilizar as informações da Classe, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre

todos os Cotistas e segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22.

Parágrafo Primeiro - O Administrador disponibilizará na página de Comissão de Valores Mobiliários - CVM, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal da Classe e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

Parágrafo Segundo - O Administrador disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Terceiro - O Administrador divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da Classe e Subclasses, se houver, relativa **(i)** aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e **(ii)** aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 39 - O Administrador é obrigado a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade do Gestor as informações relativas aos ativos que compõe a carteira da Classe e dos demais Prestadores de Serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente ao Administrador qualquer fato que seja considerado relevante para o funcionamento do Fundo e/ou da Classe, que tenham conhecimento e no momento que tiverem.

Parágrafo Primeiro - Diariamente o Administrador divulgará o valor da cota correspondente ao patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Segundo - Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério do Gestor, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única

vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador ou pelo Gestor aos Prestadores de Serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

CAPÍTULO X - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 40 - O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de deste Regulamento, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos seus Cotistas no caso de o Fundo se enquadrar integralmente na previsão do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 12.431/11.

Artigo 41 - O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Artigo 42 - Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos cotistas do Fundo, motivo pelo qual os cotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Artigo 43 - Da Tributação aplicável aos Cotistas:

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 12.431/11, para fins tributários, a Classe buscará manter uma carteira com no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos alocados em cotas de fundos de investimento que invistam, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor de referência em Ativos de Infraestrutura, em observância ao disposto no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431/11.

Parágrafo Segundo - Considerando que a Classe estará enquadrada no regime tributário descrito no §1º do art. 3º da Lei nº 12.431/11, com observância do Parágrafo Primeiro do Artigo 43 deste regulamento, a tributação aplicável aos Cotistas, como regra geral, segue as disposições abaixo:

(i) IOF

IOF/Títulos: O Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/Títulos**") é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação das cotas da Classe, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("**Decreto nº 6.306**"). A alíquota é igual a 0% (zero por cento) para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas Residentes no Exterior, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

(ii) IRRF:

Nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira do Fundo deverá ser composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento de FIF que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431. Caso este requisito seja cumprido, como regra geral os cotistas se submeterão a tributação a seguir:

Cotistas Residentes no Brasil

- (i) *Pessoas Físicas*: os ganhos e rendimentos relacionados ao investimento na Classe estão sujeitos à tributação pelo Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (ii) *Pessoas Jurídicas*: os ganhos e rendimentos relacionados ao investimento na Classe estão sujeitos à tributação pelo IRRF exclusivamente na fonte à

alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas Residentes no Exterior

- (i) *Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: Os ganhos e rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) estão sujeitos à tributação exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (ii) *Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: Aos Cotistas Residentes no Exterior que não invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, ou que residam em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("**Jurisdição de Tributação Favorecida**"), conforme art. 3º, § 1º, I, a da Lei 12.431/11, é aplicável tratamento tributário específico, motivo pelo qual tais cotistas da Classe devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados na Classe.

Artigo 44 - Da Tributação Aplicável à Classe:

(i) IR: Em geral, rendimentos, ganhos líquidos e ganhos de capital apurados nas operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**"), mas podem existir exceções ao tratamento tributário indicado a depender dos ativos investidos pela Classe.

(ii) IOF/Títulos: as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Parágrafo Único - Uma vez que a Classe não tem personalidade jurídica, a legislação tributária isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações de sua carteira.

Artigo 45 - Tributação Aplicável à Classe e impactos aos Cotistas em caso de desenquadramento.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do Regulamento, a Classe poderá deixar de cumprir os limites previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 5º acima, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas e à Classe, conforme descrito nos Artigos 41 e 42 desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam

descumpridos **(i)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou **(ii)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 5º acima, em um mesmo ano-calendário, **(i)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou **(ii)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, implicará a liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento em cota de fundo de investimento e os rendimentos produzidos pela Classe pelos Cotistas seriam tributados da seguinte forma, conforme art. 3º, § 6º da Lei 12.431/11:

- (i) *Cotistas Pessoas Físicas Residentes no Brasil:* Como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas Pessoas Físicas Residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF exclusivamente na fonte de acordo com as seguintes alíquotas:
 - (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e
 - (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.
- (ii) *Cotistas Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil:* Como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF considerado como antecipação do devido de acordo com as seguintes alíquotas:
 - (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e
 - (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR.
- (iii) *Cotistas Residentes no Exterior Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida:* Para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.373/14, os

rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Artigo 46 - Sem prejuízo do disposto acima, as informações de tributação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, estará disponível na página do Administrador.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

Artigo 48 - A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 49 - A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, quando aplicável.

Parágrafo Único - Qualquer amortização ou resgate de Cotas realizado mediante a entrega de ativos da Classe aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 49 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

Artigo 50 - No intuito de representar os interesses da Classe e dos Cotistas, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (Política de Voto), disponível na sede do Gestor e mantida nos termos da regulamentação em vigor. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do Gestor.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA DO
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 55.239.865/0001-05

O **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 60.746.948/0001-12, registrado como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário" pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, na qualidade de administrador do Fundo ("**Administrador**"), resolve, em conjunto com a **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 2.669, de 06 de dezembro de 1993 ("**Gestora**") e nos termos do artigo 13 do regulamento do **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), cuja versão vigente foi aprovada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Renda Fixa Investimento em Infraestrutura CDI Crédito Privado - Responsabilidade Limitada*" datado de 22 de maio de 2024 ("**Regulamento**");

- 1 Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("**Emissão**"), todas nominativas e escriturais, em série e classe únicas ("**Cotas**"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar os valores da Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), podendo tal montante ser (i) aumentado em razão do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), nos termos da regulamentação aplicável, cuja oferta pública de distribuição será realizada no Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do **ANEXO I** ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta; e
- 2 Aprovar a contratação do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), para intermediar a Oferta, na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, bem como, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa,

Balcão (“**B3**”), convidadas a participar da Oferta (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, as “**Instituições Participantes da Oferta**”).

São Paulo, 29 de maio de 2024.

(assinaturas na próxima página)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de Assinatura do Ato Conjunto do Administrador e da Gestora do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Renda Fixa Investimento em Infraestrutura CDI Crédito Privado - Responsabilidade Limitada)

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:

Cargo: *Gerente de Tesouraria e Recursos*

126 509 - Márcio José Gomes Faria

Nome:

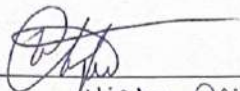
Cargo: *Thais Fernando de
Secretaria Sênior
Gerente Comercial e Recursos*

(Página de Assinatura do Ato Conjunto do Administrador e da Gestora do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Renda Fixa Investimento em Infraestrutura CDI Crédito Privado - Responsabilidade Limitada)

**BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

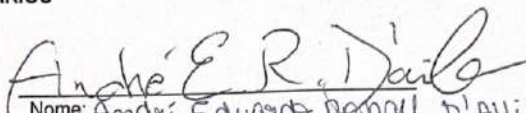
Nome:

Cargo:


Victor Oliveira
Tópo
Gerente Administrativo
de Contratos

Nome:

Cargo:


André Eduardo Romão d'Aquila
Superintendente Produtos Asset

ANEXO I
ATO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA DO
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 55.239.865/0001-05

SUPLEMENTO DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Primeira Emissão do Fundo;

- (a) **Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo;
- (b) **Quantidade Inicial de Cotas:** a quantidade de Cotas será de, inicialmente, 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Cotas, podendo tal quantidade ser (i) aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);
- (c) **Montante da Inicial da Oferta:** inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar os valores da Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Inicial da Oferta**"), sendo que o Montante Inicial da Oferta poderá ser (i) aumentado em até em razão do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- (d) **Cotas Adicionais:** o Fundo poderá, a critério do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**"), ou seja, em até R\$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), equivalente a 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas ("**Cotas do Lote Adicional**"), que, somado à Quantidade Inicial de Cotas da Oferta, totalizará 3.125.000 (três milhões, cento e vinte e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais). As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM. As Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;
- (e) **Cotas Suplementares:** não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;
- (f) **Registro para Distribuição e Negociação das Cotas:** as Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**") e do escriturador; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (g) **Público Alvo da Oferta:** a Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: (i) (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do

Brasil (“**BACEN**”); companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; **(b)** investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como **(c)** investidores que não se enquadrem na definição dos itens “(a)” e “(b)” acima, mas que formalizem Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento (conforme abaixo definidos), conforme o caso, em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“**Investidores Institucionais**”); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item “(i)” acima e que formalizem Pedido de Reserva (conforme abaixo definidos), conforme o caso, em valor igual ou inferior a R\$999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas (“**Investidores Não Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “**Investidores**”), em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada,

- (h) **Pessoas Vinculadas:** nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 35**”): (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, da Gestora, do Administrador e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, da Gestora e do Administrador, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pela Gestora e pelo Administrador, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(iii)” a “(vi)” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”);
- (i) **Preço de Emissão:** o Preço de Emissão de cada Cota será equivalente a R\$100,00 (cem reais), observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária (“**Preço de Emissão**”);
- (j) **Preço de Subscrição:** corresponde ao somatório do Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição Primária (“**Preço de Subscrição**”);

- (k) **Taxa de Distribuição Primária:** cada Investidor que vier a subscrever Cotas no âmbito da Emissão deverá arcar, adicionalmente ao Preço de Emissão, com taxa em montante equivalente a R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por Cota, cujos recursos serão utilizados exclusivamente para arcar com os custos e despesas relacionados à Emissão, à Oferta e/ou prestadores de serviço a elas relacionados, sendo certo que caso após o encerramento da Oferta seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir todos os custos da referida Oferta, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos da referida Oferta, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo (**"Taxa de Distribuição Primária"**);
- (l) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (**"Distribuição Parcial"**), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas (**"Montante Mínimo da Oferta"**). Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pelo Administrador e pela Gestora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento;
- (m) **Colocação e Regime de Distribuição das Cotas:** a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação das Instituições Participantes da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta;
- (n) **Registro da Emissão:** A Oferta será objeto de registro junto à CVM, conforme previsto no artigo 28 da Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (o) **Investimento Mínimo por Investidor:** a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (uma) Cota, correspondente a R\$100,00 (cem reais) (**"Investimento Mínimo por Investidor"**);
- (p) **Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas:** as Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista na data de liquidação da Oferta (**"Data de Liquidação"**), pelo Preço de Subscrição, observados os procedimentos previstos nos documentos da Oferta;
- (q) **Destinação dos Recursos Captados:** observada a política de investimentos do Fundo, prevista no capítulo "III" do Regulamento, os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, serão aplicados pela Gestora de forma ativa e discricionária segundo uma política de investimentos definida com a intenção de proporcionar ao Cotista a valorização do seu investimento, mediante a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, por meio do investimento preponderante em Classes Investidas que invistam em Ativos de Infraestrutura (conforme definidos nos documentos da Oferta e no Regulamento);
- (r) **Número de Classes:** classe única;

- (s) **Forma de Distribuição:** pública, sob o rito ordinário de registro na CVM, nos termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 175 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;
- (t) **Direitos das Novas Cotas:** as Cotas conferirão aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme aplicável, cabendo a cada Cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da classe única do Fundo. Nos termos do Regulamento, as Cotas não serão resgatáveis;
- (u) **Período de Distribuição** a subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**");
- (v) **Coordenador Líder:** o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder; e
- (w) **Demais Termos e Condições da Oferta:** Os demais termos e condições da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta.

ATO DO ADMINISTRADOR

BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF: 55.239.865/0001-05

O **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 60.746.948/0001-12, registrado como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário" pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, na qualidade de administrador do Fundo ("**Administrador**"), resolve, nos termos do regulamento do **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), cuja versão vigente foi aprovada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Renda Fixa Investimento em Infraestrutura CDI Crédito Privado - Responsabilidade Limitada*" datado de 22 de maio de 2024 ("**Regulamento**");

CONSIDERANDO que:

- (i) Até a presente data não foi realizada qualquer subscrição das cotas do Fundo;
- (ii) O Administrador deseja retificar e ratificar as deliberações do "*Ato Conjunto do Administrador e da Gestora do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Renda Fixa Investimento em Infraestrutura CDI Crédito Privado - Responsabilidade Limitada*", datado de 29 de maio de 2024 ("**Instrumento de Aprovação da Oferta**"), o qual aprovou a realização da oferta pública de distribuição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, em classe e série únicas, a ser realizada sob o regime de melhores esforços de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"); e
- (iii) Tendo em vista os "Considerandos", acima, o Administrador deseja alterar as condições da Oferta, conforme as deliberações deste instrumento de alteração ("**Instrumento de Alteração**").

RESOLVEM, independentemente da realização de assembleia geral de cotistas do Fundo:

- 1** Alterar os incisos (b), (c), (d) e (k) do Instrumento de Aprovação da Oferta, o qual passará a vigor com a seguinte nova redação:

"(b) Quantidade Inicial de Cotas: a quantidade de Cotas será de, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, podendo tal quantidade ser **(i)** aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

"(c) Montante da Inicial da Oferta: inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar os valores da Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Inicial da Oferta**"), sendo que o Montante Inicial da Oferta poderá ser **(i)** aumentado em até em razão do Lote

Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;

“(d) Cotas Adicionais: o Fundo poderá, a critério do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (**“Lote Adicional”**), ou seja, em até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas (**“Cotas do Lote Adicional”**), que, somado à Quantidade Inicial de Cotas da Oferta, totalizará 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, equivalente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM. As Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;

“(k) Taxa de Distribuição Primária: cada Investidor que vier a subscrever Cotas no âmbito da Emissão deverá arcar, adicionalmente ao Preço de Emissão, com taxa em montante equivalente a R\$ 3,02 (três reais e dois centavos) por Cota, cujos recursos serão utilizados exclusivamente para arcar com os custos e despesas relacionados à Emissão, à Oferta e/ou prestadores de serviço a elas relacionados, sendo certo que caso após o encerramento da Oferta seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir todos os custos da referida Oferta, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos da referida Oferta, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo (**“Taxa de Distribuição Primária”**);

- 2 Ratificar, para todos os efeitos, todas as demais disposições do Instrumento de Aprovação da Oferta que não foram expressamente alteradas por este Instrumento de Alteração.
- 3 Aprovar a prática de todos os atos e a assinatura de todos os documentos que sejam necessários para a implementação das aprovações contidas neste Instrumento de Alteração.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

São Paulo, 30 de agosto de 2024.

DEBORAH
PIMENTEL AMARAL
CONINCK:22759548
805

Assinado de forma digital por DEBORAH
PIMENTEL AMARAL CONINCK:22759548805
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5 G2, ou=09461647000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=DEBORAH PIMENTEL AMARAL
CONINCK:22759548805
Dados: 2024.08.30 15:28:46 -03'00'

JOSE ARY DE
CAMARGO SALLES
NETO:15106300827

Assinado de forma digital por JOSE ARY DE
CAMARGO SALLES NETO:15106300827
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=09461647000195, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=JOSE ARY DE
CAMARGO SALLES NETO:15106300827
Dados: 2024.08.30 16:36:44 -03'00'

BANCO BRADESCO S.A.

2º registro de títulos e documentos registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 2 página(s), protocolado sob o nº 450068 em 06/09/2024, registrado no Livro B sob o n.º 444235 em 06/09/2024, averbado à margem do registro n.º 444233, nesta serventia. Osasco, 6 de Setembro de 2024. 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 62,29, Estado R\$: 17,71, Secretaria da Fazenda R\$: 12,13, Reg Civil R\$: 3,28, Trib.Juiz R\$: 4,27, MP R\$: 3,00, ISS R\$: 1,25, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 103,93

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br/documento/0082d0b8>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104TIAM000450068AM243



Osasco, 06 de Setembro de 2024

Kate Stephany Gomes da Silva
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito



PROSPECTO PRELIMINAR

**BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
CDI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

GESTOR E ADMINISTRADOR

BANCO BRADESCO S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS